



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.galileia.mg.gov.br

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Relatório da Controladoria Geral do Município de Galiléia – Minas Gerais

Instrução Normativa TCEMG nº. 04, de 29 de novembro de 2017.

**Parecer Conclusivo Sobre a
Prestação de Contas do
Exercício Financeiro de 2017.**

Galiléia - 2018

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Editorial

Ao assumir a gestão do Município de Galiléia em janeiro de 2017 sem uma transição de governo, tivemos que adotar providências imediatas para que pudessemos governar com responsabilidade, honestidade e transparência. No início observou-se que existiam muitos aspectos a serem aprimorados, o município de Galiléia no geral, não cumpria com as exigências legais de acesso à informação pública, gestão de patrimônio, controle de despesas e não tinha uma Controladoria atuante de forma a garantir a legalidade dos atos da administração. Encontramos um cenário de descaso e descontrole administrativo.

Imediatamente, procuramos compor nossa equipe com os melhores profissionais possíveis, buscando dentro da nossa realidade econômica, pessoas com experiência e capacidade técnica no sentido de garantir o cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais de forma clara e transparente. Em pouco tempo a nossa equipe apresentou melhoras nas práticas de gestão pública, reforçando a expectativa de uma Administração Pública mais eficiente e próxima da sociedade, por meio de acesso direto ao Prefeito e da divulgação de informações públicas, a promoção da transparência e implantação de normas de controle interno, interrompendo assim, a cultura do sigilo administrativo que sempre foi uma característica dos governos anteriores.

Temos consciência que não realizaremos todas nossas metas em um período tão curto, pois a crise financeira e a precária estrutura administrativa do Município de Galiléia nos desafia todos os dias. Mas não é razão para desistirmos, acreditamos que, com o passar dos dias, concluiremos nossas metas, que são realizar obras, projetos e ações que beneficiem todos, desde o mais jovem ao mais idoso galileense. Isso tudo com muito trabalho, profissionalismo e acima de tudo com honestidade.

Para demonstrar o trabalho sério que foi realizado ao longo do ano de 2017, a Controladoria Geral do Município, que foi chefiada pelo Prof. Milton Mendes Botelho, elaborou o presente parecer conclusivo sobre a prestação de contas do exercício financeiro de 2017, conforme a Instrução Normativa nº. 04, de 29 de novembro de 2017, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG. Além de atender as exigências normativas do TCEMG, é uma satisfação levar aos cidadãos as ações da administração municipal para análise e que todos saibam o que foi e o que é feito com os recursos administrados pela Prefeitura.



* Juarez da Silva Lima (Jujuba) – Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Apresentação

É sempre motivo de satisfação poder desenvolver trabalhos técnicos de Controle Interno no âmbito municipal, principalmente quando temos a convicção de que a administração é comprometida com a legalidade, legitimidade, honestidade e profissionalismo. Desta forma os resultados contribuem, efetiva e significativamente, com o desenvolvimento do serviço público.

A Controladoria Geral do Município é a unidade administrativa responsável pela fiscalização, coordenação dos trabalhos de normatização e de auditoria, prestando orientação e acompanhamento das ações de Controle Interno. O foco de atuação da Controladoria Geral do Município deve ter caráter orientador e preventivo, auxiliar a gestão e atender a todas as unidades administrativas que integram a administração.

Compete aos órgãos de Controle Interno estabelecer diretrizes de atuação das Unidades executoras e, dentre outras atividades, avaliar os controles internos da administração pública, orientar, normatizar e zelar pela qualidade e pela independência de sua atuação e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, conforme preceitua o inciso IV do art. 74 da Constituição Federal.

Para que a Controladoria Geral do Município possa exercer de forma efetiva as suas atribuições de fiscalização interna, não deve estar subordinado a nenhuma outra unidade administrativa, devendo reportar-se diretamente, quando necessário, ao Chefe do Poder Executivo, de forma a garantir a independência administrativa para o exercício de suas funções constitucionais. Desta forma, a Controladoria deve ser constituída com status de Secretaria, independentemente do termo adotado para designá-la.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal tomar a iniciativa de instituir e implementar o Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, pois no ente federado Município, existe um único Sistema de Controle Interno, de forma articulada com o Poder Legislativo (*controle setorial*), que possui controle interno que integra o único Sistema de Controle Interno do Município que é coordenado pela Controladoria Geral do Município. Isso não implica em nenhum tipo de subordinação, e sim, harmonia em prol do desempenho da coisa pública.

É de compreensivo que os gestores públicos (*Prefeito, Secretários Municipais, Diretores ou equivalentes*) não disponham dos conhecimentos, de mecanismos ou que dominem as técnicas necessárias para exercer as atividades de Controle Interno, que envolve a fiscalização financeira, operacional, patrimonial e funcional das unidades administrativas. Quando os gestores tomam conhecimento da importância de uma unidade administrativa que institui procedimentos e rotinas de controle interno, contam com a garantia que todos os atos praticados pela sua gestão serão auditados e atestados quanto a sua legalidade.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quando recebi o convite do Prefeito Juarez da Silva Lima para assumir a Controladoria Geral do Município de Galiléia com a finalidade de instituir os controles internos em cada unidade administrativa, com vistas a avaliar e mitigar os riscos e criar as políticas, métodos e procedimentos aplicáveis à execução das ações de forma a garantir, com razoável segurança, que os objetivos organizacionais fossem alcançados. Enxerguei a oportunidade de contribuir com a minha terra natal, retribuindo a aos cidadãos do Município de Galiléia os benefícios de meus estudos e experiências em outras partes do nosso País.

A Controladoria Geral do Município é a unidade administrativa responsável pelo autocontrole da Gestão Pública, diante das complexas funções e competências constitucionais que lhes são atribuídas. Diante do momento de escassês financeira e de capital intelectual que os Municípios brasileiros vem passando, é necessário exercitar o aperfeiçoamento das técnicas de gestão e preparação de seus profissionais. Mas, para que isso seja possível é necessário atualizar e modernizar a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura, de forma assegurar as condições para primar pelo zelo e sempre promover a melhoria da gestão pública, da qualidade dos gastos governamentais e da transparência dos atos, assim como para prevenir e combater a corrupção e para fomentar o Controle Social, para atender as aspirações da Sociedade brasileira.

A Prefeitura Municipal de Galiléia, necessita de uma estrutura organizacional atualizada e adequada à realidade para atender as normas constitucionais, considerando que todo planejamento envolve as unidades administrativas. Todos os programas de governo e lotação de pessoal são baseados na estrutura organizacional. A Controladoria Geral do Município contribuiu para a elaboração de um projeto de Lei que foi apresentado ao Poder Legislativo Municipal, com objetivo fazer cumprir normas vigentes e projetando as tendências para os próximos vinte anos. A pesar de ter sido exaustivamente detalhado e demonstrado sua viabilidade e coerência com a atual legislação, alguns Vereadores que integram a base opositora a atual gestão, rejeitaram a proposição de lei sem nenhuma justificativa de interesse público. Prestando dessa forma um desserviço ao Município.

A ausência de lei definindo a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Galiléia é uma situação absurda, pois deixa de atender inúmeras normas, diante de todas as mudanças que ocorreram na legislação federal, estadual que afetam administrativamente a estrutura organizacional da Prefeitura. Isso implica na inviabilidade de criar programas para as unidades administrativas através das peças orçamentárias. Portanto, não existe lei que garanta a existencia de recursos orçamentários para a execução das despesas.

Associada as mudanças, estão em vigor as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, trazendo mudanças de conceitos e rotinas de análise das informações contábeis, transformando em ferramenta importante para a tomada de decisões e a garantia do processo de transparência pública.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com esse objetivo, a Controladoria Geral do Município de Galiléia, independente da existência de uma lei definindo a estrutura organizacional, realizou diversos procedimentos de rotinas e de auditoria interna, para fins de levantamento, conhecimento e estudo da realidade econômica, patrimonial e funcional da Prefeitura. Com essas ações de controle, desenvolvemos um excelente trabalho de capacitação e preparação dos servidores no sentido de fortalecimento e tornar uma realidade no Município de Galiléia os procedimentos e rotinas de Controle Interno, no intuito de contribuir para a construção de um futuro melhor para a Administração Pública Municipal e, conseqüentemente, para os cidadãos galileenses.



** Prof. Milton Mendes Botelho – Controlador Geral do Município - 2017*



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Informações Técnicas

Município: Galiléia

Estado: Minas Gerais

Gentílico: galileense

Estimativa de População 2017: 7.034 hab. (IBGE)

Extensão Territorial: 720,355 km²

Distância de Belo Horizonte: 377 km

Data de Emancipação: 27 de dezembro de 1948

Histórico

Os primeiros habitantes de Galiléia surgiram na foz do córrego São Tomé, na localidade hoje denominada Arizona. Em 1925/1926, José Pereira Sete e Antônio Alves da Rocha tomaram posse de terras no local.

O primeiro, na barra do córrego São Tomé, e o segundo, distante daquele cerca de 12 quilômetros. Em 1926, Jose Pereira Sete doou o terreno para a construção do patrimônio do futuro Povoado, o qual recebeu o nome de São Tomé, pertencente ao Distrito de Igreja Nova, no município de Itambacuri.

Em 1938, o Povoado de São Tomé foi elevado à categoria de Distrito, pertencente ao recém criado município de Conselheiro Pena. Em 1943, o topônimo do Distrito foi alterado para Moscovita, alusão a uma variedade de mica encontrada na região. A denominação não agradou aos habitantes e, ao emancipar-se em 1948, o município recebeu o topônimo de Galiléia, em homenagem à terra natal de São Tomé.

Formação Administrativa

O Povoado de São Tomé foi elevado à categoria de Distrito, pertencente ao município de Conselheiro Pena, pela Lei nº 148, de 17 de dezembro de 1938. O Distrito de São Tomé teve seu topônimo alterado para Moscovita, em 1943.

O Distrito de Moscovita foi emancipado pela Lei nº. 336, de 27 de dezembro de 1948, e teve seu topônimo alterado para Galiléia. O Município de Galiléia é formado de 3 distritos: Galiléia (Sede); Sapucaia do Norte e Santa Cruz de Galiléia.

Fonte – IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Equipe de Governo - 2017

Gabinete do Prefeito

Juarez da Silva Lima – *Prefeito*
Antônio Parreira da Cruz – *Vice Prefeito*
Telefone: (33) 3244-1309
e-mail: gabinete@galileia.mg.gov.br

Procurador Geral

Dr. Ricardo Carvalho Pimenta – *Procurador Geral*
e-mail: procuradoria@galileia.mg.gov.br

Controlador Geral do Município

Milton Mendes Botelho - *Controladora*
e-mail: controladoria@galileia.mg.gov.br

Contador Geral do Município

Alessandro Gomes Miranda - *Assessor Contábil*
e-mail: contabilidade@galileia.mg.gov.br

Secretário Municipal de Administração

Paulo Ribeiro de Aquino - *Secretário Municipal*
e-mail: administracao@galileia.mg.gov.br

Secretária Municipal da Fazenda

Raphaella Cassiano Ribeiro - *Secretária Municipal*
e-mail: contabilidade@galileia.mg.gov.br

Secretário Municipal de Educação

Márcio Serafim da Silva - *Secretário Municipal*
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br

Secretária Municipal de Saúde

Karine Paviote da Silva - *Secretária Municipal*
e-mail: saude@galileia.mg.gov.br

Secretária Municipal de Assistência Social

Jeanne Gomes da Silva
e-mail: assistenciasocial@galileia.mg.gov.br

Secretário Municipal de Obras e Transporte

Valério Paiva de Moura - *Secretário Municipal*
e-mail: obras@galileia.mg.gov.br

Secretário Municipal de Agricultura

Ronan Felicissimo Gonçalves - *Secretário Municipal*
e-mail: agrigultura@galileia.mg.gov.br

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Adelânio Rodrigues de Souza - *Secretário Municipal*
e-mail: meioambiente@galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sumário

- Obrigatoriedade do Relatório da Controladoria Geral nas Contas Municipais;
- Estrutura do Controle Interno;
- Estrutura Organizacional dos Órgãos Municipais;
- cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;
- demonstração dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;
- aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde;
- destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- duodécimos do Poder Legislativo do Município;
- aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;
- medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;
- termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público;
- encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado ao Tribunal de Contas;
- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), demonstrar o montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias; detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais; procedimentos adotados para renegociação da dívida com o RPPS;
- Gastos dos recursos do FUNDEB e o parecer do Conselho;
- Elaboração das notas explicativas às demonstrações contábeis, conforme as NBCASP;
- Recomendações aos Gestores;
- Conclusões.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Unidade Destino: Gabinete do Prefeito.

Controlador: Milton Mendes Botelho – IBRACON Nº. 4136/4ª seção.

Fundamentação Legal: Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017

Interessado: Prefeito Municipal, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Introdução

A Controladoria Geral do Município de Galiléia - MG, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64, artigos 102, 113, 115 e 118 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Função

A função deste trabalho¹ é orientar e demonstrar o controle da gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade. Tem como objetivo final apresentar os procedimentos essenciais para o efetivo funcionamento do Controle Interno, necessário para nortear as ações de controle, bem como para formalização do Relatório de Atividades a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais².

São relatadas as ações integradas da Controladoria Interna sobre os procedimentos administrativos mais comuns no serviço público municipal, que envolve toda a estrutura organizacional do Poder Executivo de Galiléia. A obediência aos procedimentos normatizados tem a finalidade de evitar erros primários e, se detectados, serão solicitadas as suas correções com a indicação das medidas a serem tomadas para sanar qualquer inconsistência.

Em atendimento as Instruções Normativas do TCEMG que dispõe sobre normas e regras para a formalização e apresentação das prestações de contas de gestão (balancetes) e as contas de governo (*Balanço Geral*). A Instrução Normativa do TCEMG nº. 04, de 29 de setembro de 2017, define que o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder

1 - O material deste trabalho foi elaborado e extraído do Livro do Professor Milton Mendes Botelho. Portanto, os direitos autorais são do autor. Sua reprodução está autorizada nos termos do Parágrafo único e caput do art. 111 da Lei Federal nº. 8.666/93 a reprodução total ou parcial de qualquer forma ou qualquer meio para outros órgãos não poderá ocorrer sem autorização do mesmo: www.miltonconsultoria.com.br E-Mail: miltonconsultoria@hotmail.com

2 - Instrução Normativa TCEMG nº. 04/2017 que dispõe sobre a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2017.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executivo, conforme o § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, conterà, além de parecer conclusivo sobre as contas, avaliação sobre os seguintes aspectos:

- cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;
- resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- observância dos limites e condições para a inscrição de restos a pagar;
- limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;
- aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- aplicação dos recursos nas ações e em serviços públicos de saúde, com a especificação dos índices alcançados;
- destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- gastos com o Poder Legislativo;
- aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;
- medidas adotadas para proteger o patrimônio público;
- termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;
- cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM);
- gastos com os recursos do FUNDEB e parecer do Conselho Municipal do FUNDEB;
- notas explicativas às demonstrações contábeis nos termos das NBCASP.

As informações contidas nesse relatório constituem uma síntese das principais atividades e resultados alcançados pela Controladoria Geral do Município, envolvendo ações de orientação em auditoria de gestão e suporte técnico as secretarias municipais do Poder Executivo Municipal, especificamente em atos de normatização e avaliação no sentido de comprovar a legalidade e a legitimidade da despesa pública e procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais.

O Serviço de Contabilidade é considerado a maior fonte de informação da Controladoria Geral vem prestando informações conforme solicitação, cumprindo com o determinado pelo órgão de controle, quanto a apresentação de documentos e relatórios em tempo hábil, possibilitando o cumprimento das finalidades de fiscalização definidas no art. 70 da Constituição Federal. Os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) foram processados e elaborados pela Assessoria Contábil com a participação da Controladoria Geral, conforme norma expedida por meio de Decreto que aprovou o regulamento do Orçamento Municipal.

Os projetos de leis e as leis sancionadas foram regularmente controladas e publicadas pela Controladoria Geral do Município, e os arquivos se encontram no âmbito da Controladoria e publicados no site oficial do Município, bem como outros atos da atual gestão, compreendendo a elaboração dos seguintes atos:

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ elaboração de notificações ao ex-gestor e a Procuradoria Geral do Município;
- ✓ análise de minuta de termo de cooperação, convênio e termo aditivo;
- ✓ emissão de diagnóstico de gestão no início de mandato, enviado a Câmara Municipal;
- ✓ emissão de parecer sobre a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública;
- ✓ criação do cronograma anual de auditoria interna;
- ✓ emissão de parecer de Auditoria nos Processos Administrativos de Licitações;
- ✓ orientação técnica sobre as diárias pagas aos agentes públicos quando em viagens que tenham por finalidade o interesse público configurado;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto Municipal que Nomeia CPL e Pregoeiros;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto Municipal que dispõe sobre atuação do Órgão Fiscalizador Controle Interno
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que dispõe sobre dispensa e inexigibilidade de licitação;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que define regras para geração de despesa e restos a pagar;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que regulamenta o registro de preços;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que regulamenta a modalidade pregão;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que dispõe sobre o calendário fiscal;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que dispõe sobre multas de trânsito;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que dispõe sobre a utilização de emails institucionais;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que dispõe sobre regulamentação da Indenização de Transporte de Servidores;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que dispõe sobre regulamentação da cobrança da COSIP;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que dispõe sobre regulamentação do uso de TFD;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Alimentação Escolar;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que dispõe sobre a redação de atos oficiais;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que regulamenta a Central de Atendimento ao Cidadão – CAC;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que normatiza a lei de acesso a informação pública;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que dispõe sobre aprovação do Regulamento do Patrimônio Público Municipal;
- ✓ orientação para a elaboração do Decreto que regulamenta o manual de orçamento;
- ✓ orientação técnica sobre normas de segurança e fiscalização de eventos realizados pelo Administração;
- ✓ orientação na elaboração do projeto de lei complementar que define a Estrutura Organizacional da Prefeitura;
- ✓ orientação na elaboração do projeto de lei que dispõe sobre o arquivo municipal;
- ✓ orientação na elaboração do projeto de lei que dispõe sobre a SUAS;

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ orientação na elaboração do projeto de lei que dispõe sobre o CAE;
- ✓ orientação na elaboração do projeto de lei que dispõe sobre a criação de vagas de Estagiários;
- ✓ orientação na elaboração do projeto de lei que na elaboração do projeto de lei que dispõe sobre regime de adiantamento;
- ✓ orientação na elaboração do projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração do Código Tributário – ISSQN.
- ✓ Elaboração de Instrução Normativa que define regras da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- ✓ Elaboração de Instrução Normativa para os procedimentos da área de recursos humanos;
- ✓ atendimento em consultas e orientações técnicas sobre assuntos inerentes a atuação da Controladoria Geral do Município;
- ✓ controle e organização dos demonstrativos de execução orçamentária e financeira;
- ✓ controle dos relatórios de execução fiscal e relatório de gestão fiscal e audiências públicas;

Os serviços foram conduzidos de forma diligente com observância das normas profissionais, aplicando-se, na amplitude e profundidade necessária, os procedimentos e métodos adequados às circunstâncias de cada caso. Dentre as atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral, foi realizada a análise das normas, registros e documentos, de acordo com exigências administrativa, fiscal e legal.

A Controladoria Geral do Município conhecendo as condições administrativas e estrutural do Município de Galiléia entende que necessitam ser elaboradas novas leis que definam a legislação tributária, organizacional, posturas e pessoal. No entanto, a Administração enfrenta uma oposição política partidária, que, não dá importância as ações administrativas e certamente reprovará todas as propostas encaminhadas, com intuito de prejudicar o andamento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município, assim como ocorreu com o projeto de lei complementar que definia a estrutura organizacional da prefeitura e o projeto de lei que instituiu o adiantamento aos motoristas e servidores nos termos do manual desenvolvido pela Controladoria Geral da União. Trabalhos que a controladoria entende ser ainda necessários e urgentes no âmbito do Município, são:

- ✓ atualização do cadastro de bens imóveis e regularização da planta cadastral do município;
- ✓ digitalização de documentos públicos, incluindo os processos licitatórios;
- ✓ elaboração de proposição de lei do novo Código Tributário Municipal;
- ✓ regulamentar a Lei Federal nº. 13.019/2014 – Marco Regulatório;
- ✓ normatização do uso e controle de frota;
- ✓ elaboração de proposição de lei do novo Código de Obras Municipal;
- ✓ elaboração de proposição de lei do novo Código de Posturas;
- ✓ elaboração da proposição de atualização do Estatuto dos Servidores Municipais;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ elaboração da proposição de atualização dos Planos de Cargos e Vencimentos dos Servidores;
- ✓ regulamentação da consolidação das leis municipais;
- ✓ elaboração de proposição de lei de estrutura organizacional da prefeitura;
- ✓ criar calendário de reuniões com o conselho do FUNDEB.

A atuação da Controladoria Geral do Município baseou-se no conjunto de ações de natureza pedagógica que os Tribunais de Contas desenvolvem para orientar os Administradores quanto aos procedimentos a adotar para gerir os recursos públicos com eficiência, eficácia e economicidade. Mesmo sem uma estrutura administrativa definida em lei municipal, a Controladoria Geral do Município se organizou com uma estrutura básica, que define a seguinte organização:

- ✓ gerência de avaliação, controle, fiscalização, auditoria e correição;
- ✓ ouvidoria;
- ✓ implantação e manutenção do sistema de controle interno;
- ✓ suporte institucional do sistema de controle interno municipal;
- ✓ competência do órgão central de controle interno;
- ✓ objeto de controle específico;
- ✓ apoio ao controle externo;
- ✓ responsabilização dos agentes públicos;
- ✓ transparência pública.

A Controladoria Geral do Município tem utilizado metodologia de auditoria com a finalidade de atestar a legalidade e a eficiência, operacional, patrimonial e orçamentária da Administração Municipal em todas as suas unidades, adotando os seguintes instrumentos:

- Certificado de Auditoria consiste em verificação dos documentos de despesas, demonstrações contábeis, controle patrimonial, processos administrativos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, digitalização de documentos públicos e outros atos que envolvam bens e valores patrimoniais;
- Parecer de Auditoria consiste na emissão de opinião fundamentada por profissional habilitado com recomendações ou conclusão sobre determinado documento ou processo administrativo;
- Relatório de Auditoria, com a finalidade de relatar as conclusões às quais chegou ao órgão fiscalizador após análise dos procedimentos adotados pelo Município na prática de seus atos, emitindo o posicionamento sobre o que foi auditado no período que abrange o relatório.

O Sistema de Controle Interno do Município integra todas as unidades administrativas da Administração Direta, zelando pelo cumprimento das normas de controle e estabelecendo procedimentos e rotinas por meio de Instruções Normativas. A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Assim, a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados oportuniza a correção de erros e deficiências estruturais, o que possibilita uma atuação mais especializada por parte do controle externo

Plano Anual de Auditoria Interna

A Controladoria Geral do Município criou e aprovou no início do ano de 2017 o Plano Anual de Auditoria Interna, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referências nas normatizações já implementadas na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. Definir um roteiro, denominado “*Papel de Trabalho*”.

Foi determinado pelo Controlador Geral aos responsáveis pelas unidades administrativas a ser realizado a auditoria as informações necessárias em tempo hábil, conforme já normatizado previamente. O tipo de auditoria utilizado pelo Controle Interno foi de regularidade e por amostragem. O Controle Interno não tem como finalidade punir nenhum servidor e sim atestar a legalidade dos atos praticados pela Administração

Considerando, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas nas normas específicas, o Controlador Geral do Município, auxiliado por servidores lotados nas unidades administrativas a ser executado a auditoria, que providencie informações preliminares, de acordo com as normas de auditoria.

O tipo de auditoria utilizado pela Controladoria Geral é por amostragem, o cronograma de atividade, foi adequado a estrutura e a realidade do Município de Galiléia. As solicitações de informações e documentos teve o prazo de respostas de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2017		
MÊS	CONTROLADORIA CENTRAL	ATIVIDADES A SEREM VERIFICADAS
janeiro	Controladoria Geral / Procuradoria	Diagnóstico de Gestão, apurando a situação econômica, financeira, patrimonial, operacional e funcional da Prefeitura Municipal
	Controladora Geral / Serviço de Contabilidade	Verificação dos procedimentos para a remessa de dados e informações ao TCEMG (Sistema SICOM).
fevereiro	Controladora Geral / Serviço de Contabilidade	Verificar o Balancete de janeiro de 2017 e os processos de pagamentos, publicação dos demonstrativos contábeis. Verificar audiência pública na Câmara

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		Municipal nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000.
março	Controladora Geral / Serviço de Contabilidade	Verificar o envio da Prestação de Contas de 2016, Relatório Geral do Controle Interno e verificação do Balancete de fevereiro de 2017 e os processos de pagamentos, publicação dos demonstrativos contábeis.
abril	Controladora Geral / Serviço de Contabilidade	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCEMG (Sistema SICOM).
		Verificar o Balancete de março de 2017 e os processos de pagamentos, publicação dos demonstrativos contábeis.
		Aprovação do Regulamento de Gestão de Patrimônio Público Municipal.
maio	Controladora Geral / Serviço de Contabilidade	Verificar o Balancete de abril de 2017, os processos de pagamentos e demais procedimentos da contabilidade e publicação dos demonstrativos contábeis.
		Análise dos cumprimentos dos índices legais, saúde, educação, Despesa com pessoal de acordo com a LC nº 101/2000, referente ao 1º quadrimestre. . Verificar audiência pública na Câmara Municipal nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000.
junho	Controladora Geral / Serviço de Contabilidade / Recursos Humanos	Verificar o balancete de maio de 2017 e os processos de pagamentos. e demais procedimentos da contabilidade e publicação dos demonstrativos contábeis.
		Acompanhar os procedimentos de Controle nos Distritos do Município.
		Análise dos procedimentos de controle no cadastro de servidores e avaliação da folha de pagamento, quanto aos índices de gastos com pessoal.
julho	Controladora Geral / Serviço de Contabilidade	Verificar o balancete de junho de 2017 e os processos de pagamentos. e demais procedimentos da contabilidade e publicação dos demonstrativos contábeis.
		Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCEMG (Sistema SICOM).
agosto	Controladora Geral / Serviço de Contabilidade	Verificar o balancete de julho de 2017 e os processos de pagamentos. e demais procedimentos da contabilidade e publicação dos demonstrativos contábeis.
		Apresentação das proposições de Lei do PPA e LOA, conforme regulamento próprio
		Verificar pagamento de 13º salário dos Servidores e cronograma de férias dos Servidores Municipais. Solicitação de cronograma de capacitação continuada dos servidores municipais.
setembro	Controladora Geral / Serviço de Contabilidade	Verificar o balancete de agosto de 2017 e os processos de pagamentos. e demais procedimentos da contabilidade e publicação dos demonstrativos contábeis. Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCEMG (Sistema AICOM).
		Verificar audiência pública na Câmara Municipal nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000.
		Análise dos cumprimentos dos índices legais, saúde, educação, Despesa com pessoal de acordo com a LC nº 101/2000, referente ao 2º quadrimestre



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

outubro	Controladora Geral / Serviço de Contabilidade	Verificar o balancete de setembro de 2017 e os processos de pagamentos. e demais procedimentos da contabilidade e publicação dos demonstrativos contábeis.
		Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCEMGT (Sistema SICOM).
novembro	Controladora Geral / Serviço de Contabilidade	Verificar o balancete de outubro de 2017 e os processos de pagamentos. e demais procedimentos da contabilidade e publicação dos demonstrativos contábeis.
		Avaliação dos gastos com pessoal e cronograma financeiro.
dezembro	Controladoria Geral / Serviço de Contabilidade	Verificar o balancete de novembro de 2017 e os processos de pagamentos. e demais procedimentos da contabilidade e publicação dos demonstrativos contábeis.
	Controladoria Geral do Município	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCEMGT (Sistema SICOM).
		Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2018
		Levantamentos preliminares para verificar a Inscrição de Restos a Pagar, gastos com pessoal, saúde e ensino. Atos preparatórios para análise das contas de 2017.

Auditorias Concomitantes exercidas durante o Exercício de 2017

2017	Área de licitação e Compras	Participação na Sessão da Comissão Permanente de Licitação ou de Pregão, com direito a voz e sem direito a voto, com poderes para questionar, determinar e reprimir atos abusivos ou aqueles que considerarem em desacordo com a legislação, podendo pedir a suspensão das sessões ou pedir vista dos autos, devendo ser registrado nos autos dos processos. Nos termos do Decreto Municipal de nomeação da CPL.
	Pagamentos de Diárias	Verificação dos procedimentos de controle no pagamento de diárias com acompanhamento regular das diárias concedidas.
	Controle de Frota	Verificação concomitante do controle de abastecimento e manutenção de frota..
	Contabilidade	Acompanhamento em tempo real o processamento dos registros contábeis e sua publicação no portal da transparência.
	Elaboração de Atos Administrativos e Legislativos	Elaboração, Publicação e Controle da expedição de atos (decretos, portarias, projetos de lei, sanção de leis e outros) bem como o registro e sua guarda
	Recursos Humanos	Acompanhamento em tempo real do processamento da folha de pagamento e o gasto com pessoal.
	Gastos com o Legislativo	Verificação dos limites e repasses ao Poder Legislativo Municipal.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contexto Operacional

A Prefeitura Municipal de Galiléia, órgão de personalidade jurídica de direito interno, com sede na Rua Ary Machado, nº. 599 – Centro, não possui uma estrutura organizacional definida em lei, a estrutura adotada é a que a Lei Orçamentária adotou como ideal, com isso não atende as novas premissas da Administração Pública Municipal. A estrutura administrativa da Prefeitura deveria ter sido definida de forma atualizada e em lei complementar nos termos do inciso XII do parágrafo único do art. 44 conjugado com o inciso III do art. 45, todos da Lei Orgânica Municipal, e de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, in verbis:

Art. 44. *As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da composição da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.*

Parágrafo único: Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

.....

XII – lei de organização e estruturação administrativa;

Art. 45. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

.....

III - criação, estruturação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

A atual administração apresentou um projeto de lei complementar como objetivo fazer cumprir as atuais normas vigentes e projetando as tendências para os próximos vinte anos. Inovando no propósito de enquadrar o município de Galiléia nas regras dos programas sociais do Governo Federal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública que estão em processo de convergência e atender as regras da Lei Complementar nº: 101/2000, conjugada com a Lei Federal nº. 12.527/11 que estabelecem normas de finanças públicas e transparência, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Galiléia foi apresentada com as seguintes unidades administrativas e seus desdobramentos em subunidades administrativas:

Unidades de Assistência e Assessoramento Direto:

- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria Geral do Município;
- Controladoria Geral do Município *(com independência funcional)*;
- Contabilidade Geral do Município.

Unidades de Atividades Específicas:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal da Fazenda;

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Assistência Social.

O projeto encaminhado a Câmara Municipal, além de estabelecer a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Galiléia, tratava ainda dos princípios da ação administrativa, enfocando o planejamento, controle, coordenação e delegação de competência. No entanto os Vereadores do bloco oposicionista, com o voto de desempate do Presidente da Câmara, rejeitou o projeto de lei, trazendo uma insegurança administrativa para a atual gestão. Pois não há como aderir aos programas federais, por ausência de dotações orçamentárias e tão pouco exercer um planejamento eficaz.

Implantação dos Procedimentos Contábeis

A administração pública brasileira tem sido desafiada a adequar seus processos e controles, além de estabelecer e implantar melhores práticas contábeis e de gestão com a finalidade da convergência das práticas contábeis vigentes aos padrões internacionais de contabilidade aplicada ao setor público e consequente adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

Nesse contexto, o Ministério da Fazenda, por meio da Portaria MF nº 184/2008, definiu que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN é o órgão regulador do processo de convergência no Brasil. Dentre outras atribuições, a STN estabelece normas e procedimentos contábeis mediante a elaboração, discussão, aprovação e publicação do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

No sentido de padronizar os procedimentos contábeis entre os entes da Federação (*União, Estados, DF e Municípios*), a STN desenvolveu o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, visando o alto nível de qualidade e transparência das informações e a consolidação das contas públicas.

Esse processo tornou-se obrigatório a partir de 2015 em todos os Municípios. Embora algumas providências já estejam sendo tomadas, estamos longe de atingir o nível esperado pelos órgãos de contas e reguladores. No Município de Galiléia as providências foram tomadas pelo Chefe do Executivo no sentido de adequar a estrutura organizacional da Prefeitura, criando unidades administrativas para atender a nova realidade dos serviços públicos. Dentre as unidades propostas esta a autonomia funcional da Contabilidade Geral do Município, responsável para implantar as NBCAS e consolidar as informações

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

das demais unidades administrativas por meio de sistema integrado. No entanto, como já mencionamos o projeto de lei foi reprovado pela bancada oposicionista, tornando inviável o segmento da implantação dessas medidas administrativas.

Em cumprimento das funções da Controladoria Geral do Município, foram tomadas providências no sentido de criar regulamento através de roteiro prático para a catalogação, mensuração, identificação, classificação, avaliação, contabilização, ajuste e depreciação do Ativo Permanente das unidades administrativas municipais, atendendo às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. Está sendo proposto aos Servidores a adoção do termo de responsabilidade relativo ao correto uso dos bens patrimoniais.

No entanto, esse trabalho não foi concluído em 2017, devido inúmeros problemas operacionais, dentre eles o mais grave foi a adequação de sistema informatizado para atender o regulamento mencionado. Com a edição da Portaria Nº 896, de 31 de outubro de 2017, que estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2018, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Nos termos da Portaria mencionada no exercício de 2018, serão inseridas no SICONFI, obrigatoriamente, as seguintes informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais:

- Declaração das Contas Anuais - DCA, para fins de cumprimento do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, contendo a relação da estrutura das administrações direta e indireta, cujos dados foram consolidados na declaração;
- Demonstrativos Fiscais definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:
 - ✓ o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem os arts. 52 e 53;
 - ✓ o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a que se refere o art. 54. III – Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do art. 22 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- Atestado de cumprimento de limites apurados no RGF, para fins de atendimento ao disposto no inciso XI do art. 22 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- Conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis - MSC.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Relatório

O relatório do Órgão Geral do Sistema de Controle Interno do Município de Galiléia é uma regra estabelecida pela legislação que rege os atos do Tribunal de Contas, determinando que o órgão de controle interno observe o disposto nas Instruções Normativas expedidas pelo órgão de fiscalização externa e na maioria delas atribui responsabilidade solidária aos agentes de controle e a obrigatoriedade da guarda dos documentos passivos de fiscalização externa nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal. No apoio ao controle externo, a unidade central de controle interno municipal deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- Certificar a guarda dos atos de admissão de pessoal e os demais documentos que guardem correlação com as contas de gestão do exercício financeiro;
- Manter a guarda das prestações de contas decorrentes das concessões de Adiantamentos, Auxílios, Subvenções, Convênios e Ajustes firmados com entidades do terceiro setor, inclusive OSCIPs e outras;
- Emitir relatório próprio em cada prestação de contas de gestão, assim como no balanço geral respectivo, acerca dos adiantamentos concedidos, auxílios, subvenções, convênios e outros ajustes, com certificação clara acerca das prestações de contas havidas, bem como das pendências e inadimplências verificadas;
- Avaliar os atos de admissão de pessoal, inclusive por prazo determinado, para efeito da manifestação de legalidade obrigatória, devendo observar o atendimento das exigências do edital, a documentação pessoal do contratado, habilitação profissional, a ordem de classificação dos aprovados em concurso e a existência de cargos vagos, bem como as providências tomadas para a implantação do eSocial;
- Manter a guarda do movimento contábil (*todos os demonstrativos mensais, conforme norma própria do órgão central de controle interno*);
- Guarda de todos os processos administrativos (*licitações, dispensa, inexigibilidade, sindicância, ouvidoria e outros*) em arquivo próprio (*formal ou eletrônico*) sob a responsabilidade do Controlador Geral;
- Zelar e manter disponível e consolidado toda legislação municipal e demais atos administrativos, conforme regulamento próprio;
- A unidade Central de Controle Interno deverá manter, em seus arquivos, os documentos passivos de fiscalização externa, devidamente organizados e atualizados, para fins de exame “in loco” ou requisição pelo Tribunal;
- Manter provas do efetivo exercício da função fiscalizadora do órgão de controle interno.

Dentro das possibilidades administrativas e da estrutura organizacional e física encontrada na Prefeitura de Galiléia, a Controladoria Geral do Município funcionou durante o ano de 2017 dentro do Gabinete do Prefeito, auxiliando nas medidas administrativas adotadas e orientando na condução dos atos de gestão.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ambiente Interno

A análise do ambiente interno é um esforço dirigido à ampliação do conhecimento que se tem da organização, seu desempenho, seus servidores, seus processos de trabalho, sua estrutura organizacional e os procedimentos de rotinas adotados. A maior dificuldade encontrada no Município de Galiléia é a adequação de local interno específico para o desenvolvimento das atividades de controle interno, com ausência de espaço físico, equipamentos, armazenamento de documentos, padronização de procedimentos de entrega e protocolo de documentos na Controladoria Geral.

As recomendações em 2017 foram várias e notificações que resultaram em alerta incisivo, algumas providencias foram tomadas e atendidas satisfatoriamente. No entanto, outras ainda estão por serem realizadas. Foram realizados inumeros procedimentos de auditoria interna que constam nos autos processuais e nos arquivos da controladoria que não são objetos desse relatório.

A Constituição Federal de 1988 faz referência ao Sistema de Controle Interno, que deve ser institucionalizado mediante lei em cada esfera de governo. Desta forma pode se concluir que o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município tem que estar inserido na estrutura organizacional de cada Poder. Isso envolve um conjunto de atividades de controle exercidas internamente em todas as Unidades Administrativas, sob a coordenação de um órgão central, neste caso a Controladoria Geral do Município. Atualmente no Município de Galiléia esta regra não foi aplicada, pois não existe lei municipal que define a estrutura organizacional da Prefeitura. Mesmo sem uma estrutura definida em lei, as unidades administrativas estão exercendo o Controle Interno, no sentido de avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos e atos praticados.

Diferente do que a maioria dos órgãos fiscalizadores entende, não há subordinação da Controladoria Geral do Município aos órgãos de fiscalização externa, em especial a Câmara de Vereadores. O órgão de controle possui autonomia funcional. Isso significa que não existe subordinação hierárquica da Controladoria Geral a nenhuma unidade administrativa, devendo reportar, sempre que necessário, à autoridade competente. Embora a Controladoria esteja sempre a disposição para colaborar com os órgãos de fiscalização externa, no exercício de 2017 nenhum órgão de fiscalização externa (*Câmara de Vereadores, Ministério Público, Tribunal de Contas*) solicitou à Controladoria Geral do Município informação ou procedimento de auditoria. Em alguns momentos fomos criticados por Vereadores opositores a atual gestão.

A Controladoria Geral do Município exerce a fiscalização em todos os órgãos municipais, emitindo atos de auditoria e orientações técnicas através das instruções normativas e pareceres. Evidente que para o exercício eficaz de suas atividades, a Controladoria Geral deverá contar com uma boa instalação física e equipe de apoio, em especial de assessoria especializada, além de contar com um quadro de pessoal técnico e administrativo

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

qualificado. Isso ainda não é uma realidade no Município de Galiléia, mas as ações estão sendo tomadas para que se concretize essas possibilidades.

Alguns fatores, entretanto, precisam ser aperfeiçoados no sentido de permitir respostas tempestivas e ágeis às atuais demandas. Dentre eles destacam-se os procedimentos de auditoria interna, criação de rotinas específicas, gerenciamento das áreas de recursos humanos e tributária do órgão, o uso da tecnologia da informação, em especial o portal da transparência, gerenciado por unidade específica. Atualmente funcionando no endereço eletrônico: www.galileia.mg.gov.br.

A regulamentação do acesso à informação pública no Município se deu através do Decreto nº. 15, de 16 de janeiro de 2017, que está disponível no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: (<http://galileia.transparencia.wiki.br/controladoria/wp-content/uploads/2016/05/15-Decreto-Municipal-n%C2%BA.-15-de-16-de-janeiro-de-2017-Normatiza-a-Lei-de-Acesso-a-Infoma%C3%A7%C3%A3o-P%C3%BAblica.pdf>)

Objetivos Estratégicos

Os objetivos indicam as metas a serem alcançadas pela administração, isso se concretizará através das estratégias a serem desenvolvidas, permitindo uma atuação integrada e planejada e necessária para atingir o que foi proposto no programa de governo. Esse planejamento se deu com a elaboração dos programas que integram o PPA. As estratégias são esquemas detalhados do emprego dos recursos disponíveis para a consecução dos objetivos que delimitarão as estratégias a serem aplicadas, dentre elas:

- organizar e utilizar a informação como parte integrante do patrimônio da Administração Pública Municipal;
- prover aos Servidores municipais de forma imediata e oportuna as informações necessárias para suportar a tomada de decisões;
- garantir a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações recebidas, armazenadas, processadas e fornecidas pela Administração Pública Municipal;
- prover à comunidade o acesso fácil, consistente e generalizado às informações e serviços da Administração Pública Municipal por meio de um canal unificado para o cidadão e para as instituições;
- acompanhar e controlar programas e projetos da Administração Pública Municipal, conforme plano de governo e Plano Plurianual de Investimentos;
- suportar as ações de atividades de Inclusão Digital, Portal da Transparência e outros projetos de Tecnologia da Informação;
- Implementar processos que suportem a operação eficiente para um melhor retorno dos investimentos existentes, reduzam os riscos de futuros investimentos de baixo custo;
- promover o dimensionamento otimizado dos recursos humanos e os investimentos em serviços públicos;

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- implantar uma organização otimizada em número e em competência de recursos humanos, com papéis e responsabilidades definidos e comunicados, alinhada com a meta a ser alcançada, e que reveja diretrizes e controles adequados;
- adquirir ou desenvolver e manter sistemas integrados e padronizados em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- gerenciar e otimizar o orçamento (*investimento e despesa*) com controle eficiente dos recursos orçamentários de cada unidade administrativa que integra a estrutura organizacional;
- atender os requisitos de negócios alinhados com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal;
- manter uma base de dados de informações do cadastro imobiliário atualizada e integrada, provendo as informações atualizadas para todos os órgãos da Administração Pública Municipal, em especial para efeitos de cobrança de tributos municipais.

Serviços com Qualidade e Tempestividade

A exigência de um padrão de qualidade cada vez mais elevado dos serviços requer um esforço das organizações públicas no sentido de aprimorá-los, considerando as expectativas de seus destinatários. Assim, o Município deverá cada vez mais buscar a excelência no exercício de suas atividades, visando, por meio de uma atuação proativa, aumentar o índice de satisfação no que se refere às ações de controle.

Por meio do Decreto Municipal nº. 16, de 16 de janeiro de 2017, foi instituída a Central de Atendimento ao Cidadão na sede da Prefeitura de Galiléia, trazendo assim facilidade e agilidade no atendimento daqueles que necessitam dos serviços públicos municipais. O Decreto pode ser consultado no site oficial do município no seguinte endereço: <http://galileia.transparencia.wiki.br/controladoria/wp-content/uploads/2016/05/16-Decreto-Municipal-n%C2%BA.-16-de-16-de-janeiro-de-2017-Central-de-Atendimento-ao-Cidad%C3%A3o-CAC.pdf>

Aprimorar os Resultados Institucionais

A mudança de paradigma de atuação das instituições públicas exige um aprimoramento contínuo no sentido de alcançar resultados em benefício da sociedade. A partir dessa perspectiva, pretende-se que toda a atuação do Sistema de Controle Interno tenha como ponto de partida uma reflexão acerca dos resultados alcançados, visando sempre aperfeiçoá-los, nos aspectos quantitativo e qualitativo, com vistas a conferir, cada vez mais, efetividade às ações de controle.

Para aprimorar e aferir resultados, a Controladoria Geral do Município definirá índices de monitoramento da execução físico-financeira de cada programa constante do Plano Plurianual, buscando atestar maior eficiência e eficácia das ações, programas de cada unidade orçamentária.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estamos vivendo um momento de evolução das ações de Controle Interno, pois é preciso deixar claro aos gestores e principalmente aos responsáveis pela fiscalização externa que o Controle Interno trabalha em parceria com Tribunal de Contas, com Ministério Público, com a sociedade (ouvidoria) e com a Câmara de Vereadores, isso por força de dispositivo constitucional.

O Controlador Interno tem que ser um profissional ético e que possua formação superior e possua conhecimento para ter o primeiro contato de fiscalização com os atos da administração. O Controle Interno são os olhos do Tribunal de Contas, do MP e da sociedade que buscam a legalidade dos gastos públicos. Mas o Controle Interno não age sozinho, é preciso do apoio do Tribunal de Contas e do Ministério público em suas ações. No entanto, o Tribunal de Contas de Minas Gerais não remeteu nenhuma notificação aos gestores sobre a necessidade de implantação e eficácia do Controle Interno, faz vista grossa e aceita inumeros relatórios padronizados e copiadas por empresas de assessorias, igualmente o Ministério Público que não usa do dispositivo do art. 74 da CF, para solicitar explicações, pareceres ou auditorias dos atos de gestão para os Controladores, raramente mandam alguns ofícios amendrontadores aos prefeitos sobre atos que deveriam esta sendo fiscalizados pelo Controle Interno.

O dia em que o Tribunal de Contas e o MP enxergarem no Controle Interno um parceiro no exercício da fiscalização e na garantia da legalidade dos atos da Administração Pública estaremos evoluindo e fazendo cumprir o que determina o caput do art. 70 da Constituição federal. O Controle Interno precisa do apoio incondicional da fiscalização externa e da sociedade, pois ela na maioria quer uma fiscalização isenta de vontades políticas.

Relatório Conclusivo da Controladoria Geral do Município sobre as Contas de 2017

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Conjugado com o disposto no caput do art. 70 (CF) que menciona que a fiscalização do Controle Interno abrange as área contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com a finalidade de atestar à legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Embora a legislação seja clara o Relatório Conclusivo da Controladoria Geral do Município sobre as Contas, tem sido ignorado e até desconsiderado pelo Tribunal de Contas na análise das contas. Virou um ato de formalidade, sem efeito concreto, somente para atender a Instrução Normativa do TCEMG nº. 04 de setembro de de 2017, estará sendo atendida na análise de atos da Administração. É nosso entendimento sobre o que temos presenciado nos ultimos anos.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Já a Câmara Municipal ignora qualquer dado que componha a prestação de contas, levando em consideração somente o que consta no parecer prévio do Tribunal de Contas. Muitas vezes levando a Plenário para julgamento o próprio parecer e não os dados e balanços apresentados.

Cumprimento das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

O controle exercido pela Controladoria Geral do Município de Galiléia sobre os atos de gestão orçamentária foram implantadas por meio de sistema eletrônico com metodologia de auditoria por amostragem, conforme procedimentos e critérios de aferição definidos em busca da comprovação da legalidade, da eficiência e da eficácia dos gastos públicos na execução dos programas e metas.

Para a Controladoria Geral do Município definir a metodologia de avaliação de eficiência e eficácia de uma ação de governo, foi tomado como principal fonte de informações o processo de elaboração do PPA – Plano Plurianual e da LOA – Lei Orçamentária Anual. O critério é simples, mas eficaz, refere-se sobre o monitoramento da execução físico-financeira do programa de governo de cada unidade administrativa.

O intenções (*diretrizes*) de governo apresentado em campanha pelo gestor foram desdobradas em programas de governo e, suas ações, em metas físicas e financeiras. É importante que as planilhas que integram os programas sejam devidamente aferidas por profissionais habilitados e bem definidas as metas físicas, financeiras, o período para o cumprimento da ação de governo e o responsável para sua concretização.

Os programas de governo foram analisados conforme a metodologia de aferição da eficiência e eficácia das ações de governo de forma conjunta, não sendo possível inserir nesse relatório as análises individuais. A avaliação da execução de programas e ações de governo, deve-se organizar as seguintes fases iniciais:

- ✓ definição das diretrizes de políticas públicas apresentadas no plano de governo do gestor;
- ✓ programas de governo oriundos das diretrizes de políticas públicas;
- ✓ programas de governos priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ✓ ações de governo para acompanhamento, indicando dados técnicos (*planilhas, cronogramas físico-financeiro, fonte de recursos e os responsáveis pela a ação*).

A Controladoria Geral do Município acompanhou a execução das metas de governo que estão definidas nos seguintes elementos de planejamento:

- ✓ Plano de Governo (*diretrizes*);
- ✓ Sistema Orçamentário que é composto por três normas básicas: PPA, LDO e LOA;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

✓ Sistema Financeiro, composto pelo Cronograma Mensal de Desembolso³ e o Fluxo de Caixa⁴.

A partir dessas informações, a Controladoria Geral do Município de Galiléia, estabeleceu parametrização no sistema eletrônico a forma de aferição e critérios de materialidade, relevância e risco, de forma a atestar o grau de eficiência e eficácia das políticas adotadas. Para cada ação de governo definida no PPA, desenvolve-se um estudo acerca de suas formas de execução e definem-se as questões estratégicas que serão respondidas ao longo da avaliação.

Não será a Controladoria Geral que irá acompanhar execução da ação, essa função é do responsável indicado pelo Secretário da área no instrumento de planejamento apropriado, Caso isso não ocorra formalmente o responsável pelo programa é o respectivo Secretário. Desta forma afirmamos a seguinte execução das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária:

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA - 2017				
CÓDIGO DO PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	VALOR ORÇADO PARA 2017	VALOR EMPENHADO EM 2017	% DE REALIZAÇÃO NO ANO DE 2017
Poder Legislativo		900.000,00	803.553,57	89,28%
0.001	Política de Ação Legislativa	810.000,00	743.667,22	91,81%
0.002	Contribuição Previdenciária	90.000,00	59.886,35	66,54%
Poder Executivo		21.140.000,00	14.816.472,10	70,09%
0.204	Apoio e Atenção Assistência a Família	31.800,00	404,57	1,27%
2.002	Assessoria e Consultoria Jurídica	108.416,80	0,00	0,00%
2.003	Gestão Pública Municipal	3.057.018,08	2.423.601,54	79,28%
2.005	Previdência Social Geral	418.000,00	605.223,53	144,79%
2.008	Serviço Educacional	1.237.898,13	1.001.312,77	80,89%
2.009	Alimentação Escolar	121.545,76	137.958,11	113,50%
2.010	Atendimento a Educação Básica	1.981.067,14	2.099.020,35	105,95%
2.011	Transporte Escolar	945.565,67	393.659,20	41,63%
2.012	Apoio ao Ensino Superior	88.800,00	0,00	0,00%
2.013	Apoio ao Ensino Infantil	1.791.349,84	102.637,19	5,73%
2.015	Promoção do Turismo no Município	656.011,53	5.100,00	0,78%
2.016	Promoção do Desenvolvimento do Desporto	377.144,18	84.209,40	22,33%
2.017	Assistência a Saúde Pública	4.002.837,90	3.316.482,07	82,85%

3 Art. 8º da Lei Complementar 101, de 04.05.2000:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentária e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

4 A Contabilidade Aplicada ao Setor Público está obrigada a gerar informações através do Demonstrativo de Fluxo de Caixa - DFC, após a aprovação da NBCASP 16.6.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.018	Saneamento Básico em Geral	577.448,51	0,00	0,00%
2.019	Assistência Social para Todos	533.961,67	420.798,80	78,81%
2.020	Desenvolvimento Urbanístico	2.717.699,25	2.511.130,95	92,40%
2.021	Habitação Popular	259.520,00	0,00	0,00%
2.022	Serviço Iluminação Pública	196.100,00	387.777,93	197,74%
2.023	Transporte Rodoviário Municipal	708.409,03	243.492,89	34,37%
2.024	Desenvolvimento Rural	223.822,14	167.455,60	74,82%
2.026	Apoio aos Portadores de Deficiência	11.704,52	0,00	0,00%
2.027	Proteção Básica a Criança e Adolescente	222.559,85	112.494,16	50,55%
2.028	Geração de Emprego e Renda	4.483,15	0,00	0,00%
2.029	Programa de Apoio a Juventude	3.202,25	0,00	0,00%
2.030	Erradicação do Trabalho Infantil	6.404,51	0,00	0,00%
2.031	Atendimento Integral as Famílias	43.427,11	255.444,84	588,22%
2.032	Promoção de Eventos Cultural	344.991,40	46.061,01	13,35%
2.037	Gestão de Meio Ambiente	93.283,39	55.834,10	59,85%
2.039	Patrimônio Histórico Cultural	3.842,70	0,00	0,00%
2.040	Defesa Intermunicipal Publico Processo Judiciário	262.717,49	446.373,09	169,91%
2.041	Implantação de Telefonia Rural	84.800,00	0,00	0,00%
9.999	Reserva de Contingência	24.168,00	0,00	0,00%
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto		960.000,00	854.205,87	88,98%
0.021	Serviços Administrativos - SAAE	550.400,00	854.205,87	155,20%
0.447	Serviços de Água - SAAE	365.100,00	0,00	0,00%
0.449	Serviços de Esgoto - SAAE	7.000,00	0,00	0,00%
0.457	Recursos Hídricos - SAAE	500,00	0,00	0,00%
0.458	Recursos Hídricos - SAAE	1.000,00	0,00	0,00%
2.078	Amortização da Dívida Contratual	36.000,00	0,00	0,00%
TOTAL		23.000.000,00	16.474.231,54	71,63%

* Informações da Contabilidade Geral

Aplicando a metodologia desenvolvida pela IPEAD – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais, considerando que o valor orçado para 2017 foi de R\$: 23.000,000,00 (*vinte e três milhões reais*) e o valor executado foi de R\$: 16.474.231,54 (*dezesseis milhões quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos*) podemos afirmar que o grau de eficiência foi de 0,72 (*moderadamente eficiente*).



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A metodologia utilizada pela Controladoria Geral do Município⁵ é de auditoria por amostragem. Portanto, foram tomados algumas metas previstas no PPA atribuindo meta física de 1.000 para estimada e realizada. Vale destacar que a meta física é fundamental para comprovar o grau de confiabilidade da meta executada. Diante da análise que foi realizada na execução das metas do PPA em 2017 o resultado foi moderadamente eficiente, por amostragem., conforme tabela abaixo, apura-se o seguinte resultado:

Eficiência Prevista	$E_p = \frac{23.000.000,00}{1000}$	= 23.000,00
Eficiência Realizada	$E_r = \frac{16.474.231,54}{1000}$	= 16.474,23
Eficiência Geral	$E_g = \frac{16.474,23}{23.000,00}$	= 0,72

CLASSIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA – K1	
0 a 0,30	Ineficiente
0,31 a 0,50	Pouco Eficiente
0,51 a 0,80	Moderadamente Eficiente
0,81 a 1,20	Eficiente
1,21 acima	Muito Eficiente

A Controladoria Geral do Município recomendou por ato formal a indicação do gestor do programa constante do PPA, assim a comprovação da eficácia e eficiência de sua execução será de sua responsabilidade.

Diante do resultado de eficiência demonstrado a Controladoria Geral do Município manifesta com preocupação a incapacidade do Município de planejar de forma eficiente, mesmo considerando que o orçamento executado foi elaborado pelo gestor anterior. É preciso estabelecer métodos mais eficazes de execução do PPA. Diante da crise financeira que assolou os Municípios em 2017 a controladoria emite parecer favorável quanto a execução das metas do PPA, pois acompanhou a execução de forma concomitante. Sem maior aprofundamento científico, podemos afirmar que a eficiência refere-se à relação entre os resultados obtidos e os recursos orçamentários empregados na execução nas metas de governo.

Metas do PPA que não Foram Executados no Exercício de 2017

Aproximadamente 85,9% dos Municípios brasileiros apresentaram situação fiscal difícil ou crítica, segundo estudo da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

⁵ Referência: Botelho, Milton Mendes - Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal - 3ª edição - ano 2014 - Curitiba: Juruá, 2014 – páginas 36 e 37



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(FIRJAN). O orçamento mal elaborado e feito sem critérios técnicos, traz uma discrepância quando comparado com a receita efetivada, a arrecadação em queda têm sacrificado os investimentos municipais. Conforme a tabela abaixo várias metas do PPA não tiveram nenhuma demonstração de execução no exercício de 2017. O Gestor está sendo citado para que em 60 (sessenta) dias apresente justificativas pela não execução das metas do PPA.

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA - 2017				
CÓDIGO DO PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	VALOR ORÇADO PARA 2017	VALOR EMPENHADO EM 2017	% DE REALIZAÇÃO NO ANO DE 2017
Poder Executivo		21.140.000,00	0,00	0,00%
2.002	Assessoria e Consultoria Jurídica	108.416,80	0,00	0,00%
2.012	Apoio ao Ensino Superior	88.800,00	0,00	0,00%
2.018	Saneamento Básico em Geral	577.448,51	0,00	0,00%
2.021	Habitação Popular	259.520,00	0,00	0,00%
2.026	Apoio aos Portadores de Deficiência	11.704,52	0,00	0,00%
2.028	Geração de Emprego e Renda	4.483,15	0,00	0,00%
2.029	Programa de Apoio a Juventude	3.202,25	0,00	0,00%
2.030	Erradicação do Trabalho Infantil	6.404,51	0,00	0,00%
2.039	Patrimônio Histórico Cultural	3.842,70	0,00	0,00%
2.041	Implantação de Telefonia Rural	84.800,00	0,00	0,00%
9.999	Reserva de Contingência	24.168,00	0,00	0,00%
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto		960.000,00	0,00	0,00%
0.447	Serviços de Água - SAAE	365.100,00	0,00	0,00%
0.449	Serviços de Esgoto - SAAE	7.000,00	0,00	0,00%
0.457	Recursos Hídricos - SAAE	500,00	0,00	0,00%
0.458	Recursos Hídricos - SAAE	1.000,00	0,00	0,00%
2.078	Amortização da Dívida Contratual	36.000,00	0,00	0,00%
TOTAL		23.000.000,00	0,00	0,00%

* Informações da Contabilidade Geral

Quanto à eficácia, refere-se ao percentual de cumprimento de uma meta planejada, conjugada com o fator qualidade e operacionalidade, ou seja, atender plenamente o interesse público. Considerando o mesmo método para aferir a eficácia, veja o quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

K2 =	Meta Executada	=	CLASSIFICAÇÃO DA EFICÁCIA K2	
	Meta Prevista		00 a 0,30	Ineficaz
K2 =	1000	1,00	0,31 a 0,50	Pouco Ineficaz
	1000		0,51 a 0,80	Moderadamente Eficaz
A Ação é considerada “eficaz”			0,81 a 1,20	Eficaz
			1,21 acima	Muito Eficaz

A Controladoria Geral do Município por meio de diligência e contando com o apoio dos Fiscais de Contratos⁶, equipe de engenharia e o sistema contábil integrado, aferiu a eficácia de algumas ações de governo, naquelas que necessitaram de sugestões e notificações foram devidamente providenciado. Diante dos resultados apresentados nos quadros acima podemos afirmar que os resultados quanto à eficiência e à eficácia das metas do PPA foram moderadamente eficientes e eficazes.

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

A gestão orçamentária e financeira do Município de Galiléia é atribuição da Secretaria Municipal da Fazenda, a Controladoria Geral do Município por intermédio dos serviços de Contabilidade fez análise das demonstrações contábeis conforme quadro abaixo:

RECEITA POR FONTE	VALOR ESTIMADO PARA 2017	VALOR REALIZADO EM 2017	REALIZADO EM % EM 2017
RECEITAS CORRENTES	22.856.454,89	18.230.654,48	79,76%
Receita Tributaria	683.987,05	988.497,89	144,52%
Receita de Contribuições	195.994,00	641.423,25	327,27%
Receita Patrimonial	85.567,49	93.267,23	109,00%
Receita de Serviços	868.994,70	820.982,63	94,47%
Transferências Correntes	20.736.265,31	15.616.614,55	75,31%
Outras Receitas Correntes	285.646,34	69.868,93	24,46%
(-) Dedução das Receitas Correntes	2.370.279,78	2.080.420,20	87,77%
RECEITAS DE CAPITAL	2.513.824,89	0,00	0,00%
Operação de Crédito	968.574,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	345.742,32	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.199.508,57	0,00	0,00%
TOTAL	23.000.000,00	16.150.234,28	70,22%

⁶ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR FIXADO PARA 2017	EMPENHADO EM 2017	REALIZADO EM % EM 2017
Legislativa	810.000,00	743.667,22	91,81%
Administração	2.757.011,61	2.762.555,85	100,20%
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00%
Segurança Pública	54.734,08	26.799,94	48,96%
Assistência Social	857.543,06	789.142,37	92,02%
Previdência Social	508.000,00	665.109,88	130,93%
Saúde	4.002.837,90	3.316.482,07	82,85%
Educação	6.297.956,54	3.812.870,84	60,54%
Cultura	1.004.845,63	51.161,01	5,09%
Urbanismo	2.706.171,11	2.470.346,95	91,29%
Habitação	259.520,00	0,00	0,00%
Saneamento	1.537.448,51	854.205,87	55,56%
Gestão Ambiental	497.383,39	55.834,10	11,23%
Agricultura	223.822,14	167.455,60	74,82%
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00%
Comunicações	165.376,68	2.335,62	1,41%
Energia	196.100,00	387.777,93	197,74%
Transporte	719.937,17	284.276,89	39,49%
Desporto e Lazer	377.144,18	84.209,40	22,33%
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00%
Reserva de Contingência	24.168,00	0,00	0,00%
TOTAL ORÇAMENTO	23.000.000,00	16.474.231,54	71,63%

RESUMO FINANCEIRO 2017	
Saldo em 31/12/2016	986.548,01
Receita Realizada em 2017	16.150.234,28
Repasse de Duodécimo Recebido 2017	876.357,17
Receita Extra orçamentaria 2017	1.809.903,54
Total de Ingressos	19.823.043,00
Despesa Orçamentária 2017	16.474.231,54
Repasse Duodécimo Concedido	876.357,17
Despesa Extra orçamentaria 2017	1.620.767,21
Total de Dispêndios	18.971.355,92
Saldo em 31/12/2017	851.687,08

* Informações da Contabilidade Geral



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O que se pode aferir dos resultados que a execução orçamentária da receita apresenta um percentual de realização de 79,76%. No cenário de economia oscilante que interfere diretamente na geração de tributos que integra 93% da receita municipal, podemos afirmar que essa execução orçamentária reflete a realidade dos Municípios brasileiros até 20 mil habitantes. A execução da receita de capital se demonstrou ineficiente em decorrência da não concretização de transferência voluntária (*convênios*) por parte da União e do Estado.

A despesa por função concretizou 71,63% da despesa fixada. Isso demonstra déficit orçamentário, no entanto, está compatível com a realização da receita estimada. Chama atenção na análise que o Município arrecadou R\$: 16.150.234,28 (dezesesseis milhões cento e cinquenta mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) e empenhou a quantia de R\$ 16.474.231,54 (dezesesseis milhões quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) apresentando um déficit de R\$: 323.997,26 (trezentos e vinte e três mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos). Isso considerando os valores empenhados, isso implica em valores elevados de restos a pagar sem disponibilidade financeira. O equilíbrio financeiro é analisado considerando a despesa liquidada. Assim, o balanço demonstra superávit, ou seja, receita maior que a despesa liquidada, garantindo o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro no exercício de 2017.

Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é uma grande preocupação da atual gestão, principalmente em função da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ter estabelecido controles rígidos para os gastos públicos. A situação financeira da Prefeitura de Galiléia não é diferente de inúmeras no País, diante da queda da receita em 2017 em relação a 2016, a Secretaria Municipal da Fazenda manteve o controle mensal no sentido de que a falta de recursos não impactasse os serviços prestados à população.

O Município de Galiléia passou a adotar um comportamento responsável com respeito às suas finanças, à medida que as receitas próprias e transferências começaram a apresentar quedas em relação ao ano anterior e despesas correntes passaram a aumentar desproporcionalmente a receita, como demonstra os quadros abaixo:



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

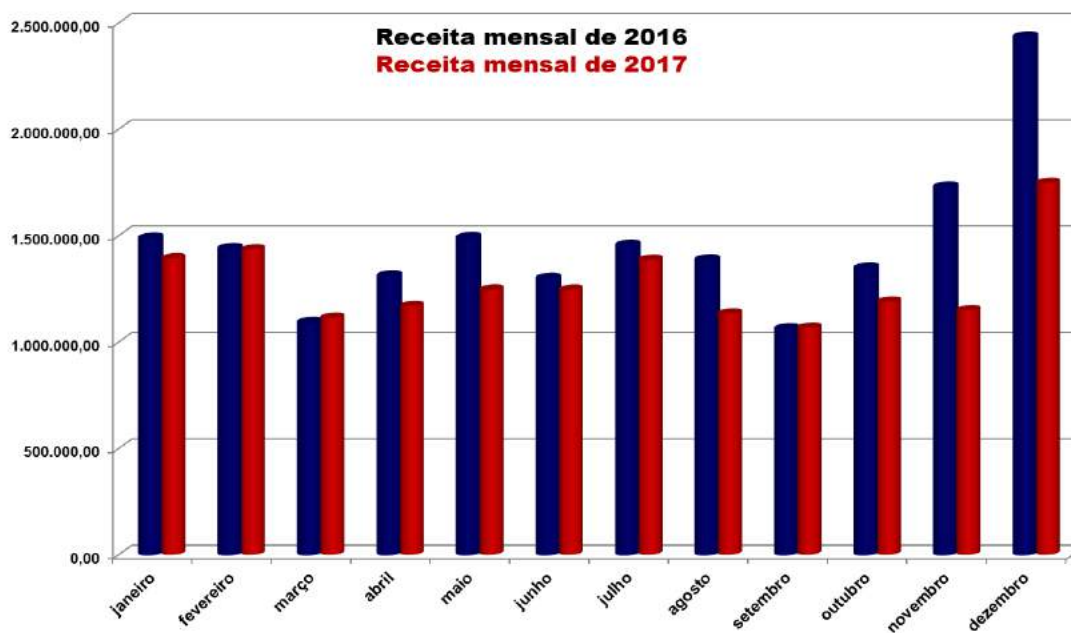
Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMPARATIVO MENSAL DA RECEITA				
RECEITA ANO			DIFERENÇAS	
MESES	2016	2017	DIFERENÇA	EM %
janeiro	1.486.080,15	1.392.717,10	-93.363,05	-6,28%
fevereiro	1.436.885,92	1.434.010,57	-2.875,35	-0,20%
março	1.089.383,24	1.113.029,97	23.646,73	2,17%
abril	1.308.491,03	1.168.585,98	-139.905,05	-10,69%
maio	1.489.010,18	1.245.881,67	-243.128,51	-16,33%
junho	1.297.466,18	1.245.446,18	-52.020,00	-4,01%
julho	1.452.137,52	1.385.841,00	-66.296,52	-4,57%
agosto	1.383.747,32	1.133.458,65	-250.288,67	-18,09%
setembro	1.060.604,90	1.067.722,63	7.117,73	0,67%
outubro	1.345.886,53	1.189.541,60	-156.344,93	-11,62%
novembro	1.726.701,45	1.148.199,76	-578.501,69	-33,50%
dezembro	2.432.040,04	1.747.568,53	-684.471,51	-28,14%
TOTAL	17.508.434,46	15.272.003,64	-2.236.430,82	

* Informações da Contabilidade Geral

O comportamento da receita em 2017 em relação a receita de 2016 foi deficitária em R\$: 2.236.430,82 (dois milhões duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) uma queda de equivalente 14,64% de 2016 para 2017. Considerando a queda da receita a Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral estabeleceu medidas de contenção de despesa. O que impediu o Município de realizar inúmeras ações de melhoria das instalações físicas e reforma da frota municipal.





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em busca do equilíbrio das contas públicas a Secretaria Municipal da Fazenda passou a autorizar a liquidação de despesa mediante disponibilidade financeira. Buscando assim um equilíbrio das contas publicas. Em comparação aos valores liquidados na despesa em relação ao exercício anterior, a atual gestão conseguiu manter o equilíbrio, demonstrando um aumento de apenas 2,21% da despesa em relação a 2016, conforme quadros abaixo:

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA (LIQUIDADADA)				
DESPESA ANO			DIFERENÇAS	
MESES	2016	2017	DIFERENÇA	EM %
janeiro	2.034.169,16	842.352,42	-1.191.816,74	-58,59%
fevereiro	800.195,30	1.163.410,78	363.215,48	45,39%
março	1.021.931,15	1.371.435,26	349.504,11	34,20%
abril	1.029.431,79	1.143.421,46	113.989,67	11,07%
maio	1.163.654,29	1.433.802,91	270.148,62	23,22%
junho	1.172.941,13	1.487.702,57	314.761,44	26,84%
julho	1.321.914,68	1.417.936,19	96.021,51	7,26%
agosto	1.082.696,64	1.246.310,02	163.613,38	15,11%
setembro	1.236.722,44	1.323.852,72	87.130,28	7,05%
outubro	1.287.141,12	623.641,72	-663.499,40	-51,55%
novembro	1.099.399,18	1.359.851,13	260.451,95	23,69%
dezembro	982.731,20	1.133.108,05	150.376,85	15,30%
TOTAL	14.232.928,08	14.546.825,23	313.897,15	2,21%

* Informações da Contabilidade Geral

EQUILÍBRIO FINANCEIRO			
MESES - 2017	RECEITA ARRECADADA	DESPESA LIQUIDADADA	SALDO (Receita - Despesa)
janeiro	1.392.717,10	842.352,42	550.364,68
fevereiro	1.434.010,57	1.163.410,78	270.599,79
março	1.113.029,97	1.371.435,26	-258.405,29
abril	1.168.585,98	1.143.421,46	25.164,52
maio	1.245.881,67	1.433.802,91	-187.921,24
junho	1.245.446,18	1.487.702,57	-242.256,39
julho	1.385.841,00	1.417.936,19	-32.095,19
agosto	1.133.458,65	1.246.310,02	-112.851,37
setembro	1.067.722,63	1.323.852,72	-256.130,09
outubro	1.189.541,60	623.641,72	565.899,88
novembro	1.148.199,76	1.359.851,13	-211.651,37
dezembro	1.747.568,53	1.133.108,05	614.460,48
TOTAL	15.272.003,64	14.546.825,23	725.178,41

* Informações da Contabilidade Geral

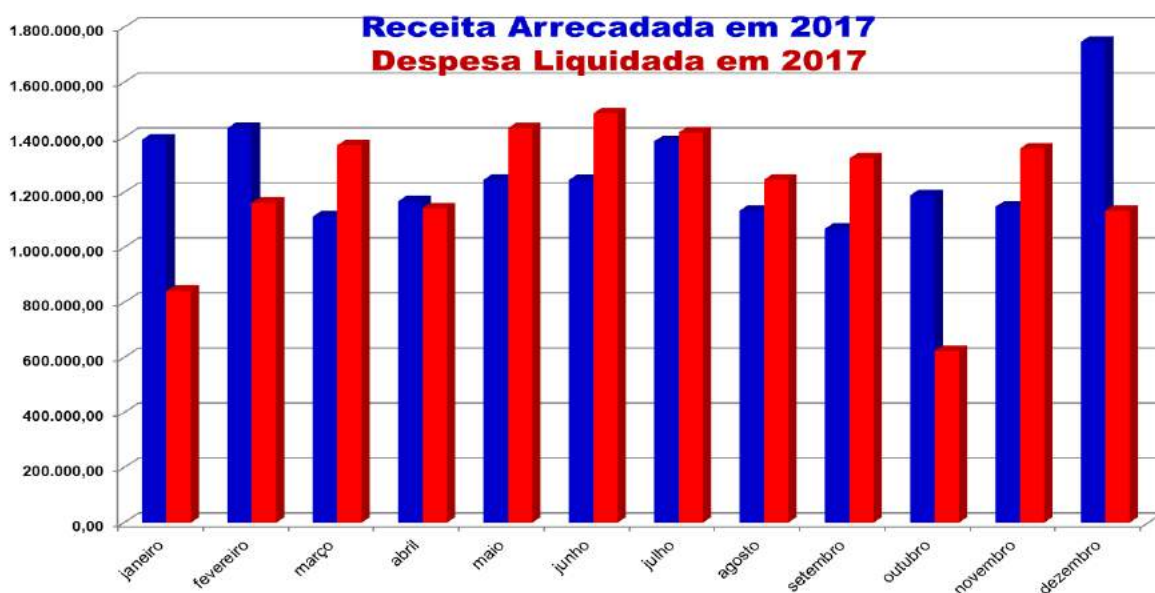


MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Para efeito de análise a Controladoria Geral do Município considerou a despesa liquidada, que é o segundo estágio da despesa orçamentária. A liquidação da despesa conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A liquidação das despesas com fornecimento ou com serviços prestados terão por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Gestão de Ativos

Quanto a gestão patrimonial⁷ os resultados de 2017 ainda não são satisfatório, em decorrência da adoção em partes das NBCAS. Sobre as DCASP no exercício de 2017, temos a informar que os procedimentos adotados limitam-se aos procedimentos de mensuração, avaliação, catalogação, identificação e ajuste dos bens do ativo imobilizado, que está regulamentado e será realizado o cadastramento dos bens móveis no exercício de 2018.

O trabalho a ser desenvolvido pela área de patrimônio terá como objetivo principal a elaboração do inventário geral dos bens móveis. O inventário deve ser realizado dentro da devida formalidade, conforme regulamento, é importante que a área de patrimônio mantenha controle dos termos de abertura e encerramento, além do próprio documento denominado inventário.

⁷ Referência: Botelho, Milton Mendes - Patrimônio na Administração Pública Municipal - Regulamento e Gestão de Ativo Imobilizado de acordo com a NBCASP – Curitiba – Editora Juruá, 2014



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Inventário físico é o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do patrimônio em cada unidade gestora, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da unidade, bem como o estado de conservação e classificação. Alguns bens serão leiloados em 2018 por serem considerando inservíveis, conforme legislação aplicável.

O Balanço Patrimonial de 2017 ainda não está adequado as NBCASP, estão sendo tomadas as providências para que em 2018 sejam demonstradas todos os procedimentos patrimoniais. Serão notificadas as unidades administrativas responsáveis para demonstrarem:

No Ativo

- ✓ Imposto a Receber, conforme lançamento (regime de competência);
- ✓ Ajuste para devedores duvidosos (conta redutora);
- ✓ Depreciação (conta redutora);
- ✓ Estoque (almoxarifado);
- ✓ Intangível;
- ✓ Amortização (conta redutora);
- ✓ Bens de Uso Comum
- ✓ Bens de Infraestrutura;
- ✓ Desembolso Antecipado;

No Passivo

- ✓ Provisões 13º/Férias
- ✓ Obrigações Incorridas e Não Empenhadas
- ✓ Dívida Judicial – Precatórios.

Cumprimento dos Limites e das Condições para a Realização de Operações de Crédito;

A Controladoria Geral do Município regulamentou por meio de orientação técnica, definiu critérios a serem observados na realização de operação de crédito obedecendo o limite anual, estabelecido no inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº. 43, de 20 de dezembro de 2001, assim como o limite da dívida, estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº. 40, de 20 de dezembro de 2001.

Na orientação foi estabelecido Controle para assegurar que os valores relativos às Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO sejam integralmente liquidados, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano. A Controladoria manifestou contrário a qualquer tipo de ARO no momento de crise financeira que atravessa o Município de Galiléia, inclusive demonstrando a incapacidade de indvidamento do órgão.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladoria Geral do Município verificará se os recursos das operações de crédito (exceto ARO) está sendo utilizado exclusivamente para despesas de capital e/ou para a capacitação de servidores das atividades fins de educação, saúde, assistência social e segurança.

Foi definido metodos e formas de controle para assegurar que as despesas com pagamento de juros estejam abaixo do percentual sobre a receita corrente líquida definido na LDO. Estabelecido controle para evitar e/ou identificar a prática de ações equiparadas a operações de crédito, vedadas pelo art. 37 da LRF. O quadro abaixo demonstra que o Município de Galiléia não contriu operações de créditos no exercício de 2017.

DEMONSTRATIVO DE LIMITE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - 2017	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES VALOR OU % SOBRE A RCL	VALORES
Receita Corrente Líquida – RCL –	16.150.234,28
Operações Vedadas (III)	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (IV) = (Ia + III)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas (16%) da RCL	2.584.037,48
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (7%) da RCL	1.130.516,40
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.165.294,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS REALIZADAS - Contrato celebrado em exercícios anteriores - em vigência	418.742,63

* Informações da Contabilidade Geral

O limite para o Município de Galiléia contratar operações de crédito é de R\$: 1.130.516,40 (um milhão, cento e trinta mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos) conforme Resoluções do Senado Federal. No entanto, o Município não contraiu operações de créditos no exercício de 2017.

Observância dos Limites para a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar

A Lei de Responsabilidade Fiscal, com intuito de proteger o patrimônio público e impedir o endividamento dos órgãos públicos, estabeleceu normas de controle das despesas e regras a serem observadas no encerramento dos exercícios financeiro:

Art.42. É vedado ao titular de poder ou órgão referido no Art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigações de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos compromissados a pagar até o final do exercício.

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei Complementar nº. 101 trata de forma específica da assunção de compromisso sem lastro financeiro, no final de mandato. Analisando o exposto neste art. 42, pode-se entender que o gestor não poderá deixar despesas inscritas em resto a pagar, acima da disponibilidade financeira por fonte de recursos. O Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº. 7.654, de 23 de dezembro de 2011, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, forma mais específica, in verbis:

Art. . 67. Considerem-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (Lei nº 4.320/64, art. 36).

§ 1º Entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto.

§ 2º O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor.

Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa.

§ 1º A inscrição prevista no caput como restos a pagar não processados fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas.

§ 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º.

O Município de Galiléia regulamentou o pagamento de restos a pagar por meio do Decreto Municipal nº. 08, de 02 de janeiro de 2017, que pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico: <http://galileia.transparencia.wiki.br/controladoria/wp-content/uploads/2016/05/8-Decreto-Municipal-n%C2%BA.-08-de-02-de-janeiro-de-2017-Regras-para-Gera%C3%A7%C3%A3o-de-Despesa-e-Restos-a-Pagar.pdf>. Houve a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apurar despesas inscritas em restos a pagar dos exercícios anteriores, especialmente aqueles recebidos do governo anterior, pois os restos a pagar inscritos não foram considerados todos legítimos pela Controladoria e não apresentaram recursos disponíveis suficientes para seu pagamento, conforme consta do relatório apresentado no início do ano de 2017, in verbis:

*“Administração anterior deixou disponibilidades financeiras no montante de **R\$: 989.141,55** (novecentos e oitenta e nove mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavo). Em contrapartida deixou despesas em aberto (restos a pagar e não empenhadas) no montante de **R\$: 1.247.183,69** (um milhão duzentos e quarenta e sete mil cento e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) desta forma foram*

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contraídas um montante de **R\$: 258.042,14** (duzentos e cinquenta e oito mil quarenta e dois reais e quatorze centavos) sem disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 da LRF”. O montante das despesas se dividem da seguinte forma:

RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar inscritos - Fornecedores	294.384,02
INSS - Empenhado inscrito em Restos a Pagar	122.865,09
Restos a Pagar - Folha dezembro - Servidores	240.365,65
Folha de 13º dos Servidores - não empenhados	356.947,09
INSS - dezembro sem empenho - debitado	36.729,58
INSS - 13º - Principal Debitado sem empenho	76.948,54
Multa e Juros INSS/13º - Não Empenhado - debitado	14.812,59
INSS - 13º não empenhado a debitar	63.897,09
INSS - Câmara Municipal - (11, 12 e 13º/2016 - Principal - Debitado)	28.255,56
INSS - Câmara Municipal - (11, 12 e 13º/2016 - Juros - debitado)	2.559,96
INSS - Câmara Municipal - Janeiro de 2017 - debitado	9.418,52
TOTAL	1.247.183,69

Observa-se que o Poder Executivo pagou em janeiro de 2017 (débito automático feito pelo INSS) a quantia de R\$: 30.815,52 (trinta mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) referente ao INSS da Câmara Municipal das competências 11, 12 e 13º salário de 2016. Em fevereiro de 2017 ocorreu o débito na conta do Executivo da quantia de R\$: 9.418,52 (nove mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) totalizando a quantia de **R\$: 40.234,04** (quarenta mil duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos). Valor este que será compensado pelo Legislativo no exercício de 2017. No valor debitado de forma indevida pelo INSS a quantia de **R\$: 2.559,96** (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) corresponde a juros e multas que é debitado a culpa e responsabilidade ao Presidente do Legislativo Municipal.

A Controladoria Geral do Município notificou o Presidente da Câmara e o mesmo se prontificou a regularizar a situação fazendo a devolução dos valores correspondentes as despesas do Legislativo com as obrigações previdenciárias de forma parcelada. Os valores foram parcelados e devidamente regularizados em 2017.

O inciso II do art. 59, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno exercer a fiscalização dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar. Desta forma a Controladoria Geral do Município, passa analisar a inscrição de restos a pagar em 2017, por fonte de recurso. As disponibilidades financeiras somaram R\$: 651.687,08 (seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e oito centavos) sendo detalhada por fonte de recursos conforme definidas pela Instrução Normativa TCEMG nº. 05/2011, que dispõe sobre a padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Foram inscritos em restos a pagar processados a quantia de R\$: 882.840,17 (*oitocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais e dezessete centavos*) e em restos a pagar não processado R\$: 463.395,33 (*quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos*), totalizando R\$: 1.346.235,50 (*um milhão trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos*), inscritos em restos a pagar, apresentando uma insuficiência de disponibilidade financeira geral de R\$: 494.548,42 (*quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos*) que não representa uma análise correta, somente para efeito de conceito. Pois as análises deverão ser feita por fonte de recursos.

A fonte de recursos ordinários apresenta insuficiência de disponibilidade financeira para inscrição de restos a pagar. Isso implica que as demais fontes de recursos (vinculados) não receberão recursos dessa fonte para suprir suas insuficiências de saldos. Em análise por fonte de recursos a insuficiência de saldos atinge ao montante de R\$: 1.026.766,27 (*um milhão vinte e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos*), conforme demonstra o quadro abaixo:





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR INSCRITOS - 2017						
CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2017	RP PROCESSADO 31/12/2017	RP NÃO PROCESSADO 31/12/2017	TOTAL DO RP	SALDO DISPONIBILIDA DE
1.00	Recursos Ordinários	84.763,66	501.351,01	184.605,38	685.956,39	-601.192,73
1.01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.	501,46	54.238,17	41.484,52	95.722,69	-95.221,23
1.02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.	229,59	157.385,50	41.129,02	198.514,52	-198.284,93
1.03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.12	Serviços de Saúde.	0,00	0,00		0,00	0,00
1.13	Serviços Educacionais	0,00	0,00		0,00	0,00
1.16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	6.338,37	0,00		0,00	6.338,37
1.17	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).	265.347,30	8.610,00	4.434,15	13.044,15	252.303,15
1.18	Transferências do FUNDEB (60%) para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica.	14.222,97	54.374,76	0,00	54.374,76	-40.151,79
1.19	Transferências do FUNDEB (40%) para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.	53.626,99	28.729,46	0,00	28.729,46	24.897,53
1.22	Transferências de Convênios Vinculados à Educação.	101,75	0,00	3.590,00	3.590,00	-3.488,25
1.23	Transferências de Convênios Vinculados à Saúde.	101.721,33	0,00	78.284,96	78.284,96	23.436,37
1.24	Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.	54.761,63	0,00	9.819,72	9.819,72	44.941,91
1.29]Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).	145.936,55	15.646,65	1.306,89	16.953,54	128.983,01
1.42	Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.43	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).	1.138,14	0,00	0,00	0,00	1.138,14
1.44	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	493,58	1.333,97	0,00	1.333,97	-840,39



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.45	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).	459,37	0,00	60.510,11	60.510,11	-60.050,74
1.46	Outras Transferências de Recursos do FNDE.	5.197,85	0,00	0,00	0,00	5.197,85
1.47	Transferência do Salário-Educação.	3.117,22	15.540,58	2.919,73	18.460,31	-15.343,09
1.48	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica.	75.394,49	19.371,08	19.647,76	39.018,84	36.375,65
1.49	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.50	Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde.	4.649,81	7.949,13	0,00	7.949,13	-3.299,32
1.51	Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica.	102,05	0,00	0,00	0,00	102,05
1.52	Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.53	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.54	Outras Transferências de Recursos do SUS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.55	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.	23.094,45	16.900,96	13.763,09	30.664,05	-7.569,60
1.56	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).	5.513,79	458,90	0,00	458,90	5.054,89
1.57	Multas de Trânsito.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.58	Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.90	Operações de Crédito Internas	3.448,93	0,00	0,00	0,00	3.448,93
1.91	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.92	Alienação de Bens	1.525,80	950,00	1.900,00	2.850,00	-1.324,20
1.93	Outras Receitas não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		851.687,08	882.840,17	463.395,33	1.346.235,50	-494.548,42

* Informações da Contabilidade Geral



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Restos a Pagar inscritos sem Comprovação de Disponibilidade Financeira.

Verifica-se que ocorreram inscrições em restos a pagar sem a comprovação de disponibilidade financeira conforme demonstrou o quadro acima. Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64, somente poderá ser inscrita em Restos a Pagar a despesa empenhada, mas não paga até 31 de dezembro. A Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso II, do art. 50, determina que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, disposição esta que se aplica também aos Restos a Pagar.

O cancelamento ou baixas de restos a pagar ocorrem pelas seguintes razões: pagamento, prescrição, conversão em dívida fundada ou outras razões apuradas em processo formal. Somente as despesas empenhadas podem ser inscritas em Restos a Pagar. Uma das condições para que o gestor assuma uma obrigação de despesa, é a verificação prévia da disponibilidade financeira para pagamento, que poderá ser apurada por meio de um fluxo de caixa em que se leve em consideração os valores a ingressar nos cofres públicos, bem como os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Isso deverá ser observado no cronograma mensal de desembolso, definido no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000. A Secretaria da Fazenda de Galiléia não apresentou no exercício de 2017 o mencionado cronograma, que dificulta o acompanhamento de sua execução por parte da Controladoria Geral do Município.

Na apuração das disponibilidades financeiras, deverá ser considerada a vinculação dos recursos por fonte, a exemplo dos provenientes de convênios, FUNDEB e reservas previdenciárias, os quais devem ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na legislação, e, por essa razão, não devem ser considerados disponíveis para pagamento de despesas de natureza diversa. É o que relatamos acima.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (*Lei Complementar nº. 101/2000*), em seu art. 1º identifica a obediência aos limites e condições da inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal. Diz o texto sobre o tema:

Art. 1º.(...)

.....

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante a obediência a limites e condições no que tange à inscrição em Restos a Pagar.

Art. 50 Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V ... as inscrições em Restos a Pagar ... deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 53 Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

.....

V- Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

Art. 59 O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

.....

II- limites e condições para ... a inscrição em Restos a Pagar;”

A Lei de Responsabilidade Fiscal não entra no mérito do que pode ou não ser inscrito em restos a pagar, mas sim, veda a inscrição em restos a pagar no último ano do mandato do governante sem a respectiva cobertura financeira, eliminando de vez as heranças fiscais do passado. É vedado o cancelamento de Restos a Pagar (*despesas contraídas com folha de pagamento de servidores e agentes políticos, fornecedores, empreiteiras, prestadores de serviço etc.*), salvo quando constatado irregular cumprimento das obrigações pelo contratado, ausência de liquidação da despesa ou outras situações incompatíveis com o pagamento. Podemos concluir que não poderá ser inscritos restos a pagar processado sem comprovação da disponibilidade financeira. O Município de Galiléia inscreveu em 2017 restos a pagar processado sem a disponibilidade financeira no montante de R\$: 684.194,83 (*seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos*). Ato considerando irregular pela Controladoria Geral do Município.

O art. 359-B do Código Penal, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.028/00 – Lei de Crimes Fiscais, caracterizaram como crime ordenar ou autorizar a assunção de obrigação em desacordo com a determinação do artigo 42 da LRF, ou seja a inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar, in verbis:

Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Vê-se, portanto, que o comportamento do gestor público deverá pautar-se pela prudência e transparência, evitando-se contrair despesas sem que tenha certeza de que haverá condições financeiras para saldá-las, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal. No caso em análise, ao que parece, a conduta do gestor municipal de vincular receitas futuras de alienação para custeio de restos a pagar demonstra que foram contraídas despesas contanto com um cronograma de arrecadação municipal.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante de um cenário caótico em relação as finanças públicas, o que se constata é que todos os gestores sofrerão pena. Mesmo considerado que as receitas futuras não podem ser consideradas nas disponibilidades de caixa, e tão pouco vincular receitas futuras para custeio de restos a pagar, caberá ao gestor justificar suas ações de inscrição de restos a pagar. A Controladoria Geral do Município não vislumbra solução, que não seja o aumento da receita nos próximos anos para evitar o endividamento do Município.

Limites e Condições para a Realização da Despesa Total com Pessoal

A principal preocupação da administração em 2017 certamente foi as despesas com pessoal. O montante da Receita Corrente Líquida no exercício de 2017 foi de R\$: 16.150.234,28 (*dezesseis milhões cento e cinquenta mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos*) Os gastos com Pessoal do Executivo no exercício de 2017 apresenta um valor de R\$: 8.708.766,72 (*oito milhões setecentos e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos*) que, em relação à Receita Corrente Líquida, corresponde a um percentual de 49,85%. Os gastos com pessoal no Poder Legislativo foi de R\$: 593.342,77 (*quinhentos e noventa e três mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos*), correspondente a 3,67% da Receita Corrente Líquida de 2017.

O art. 19 da LRF estabelece que o Município não deve gastar com pessoal mais do que 60% da Receita Corrente Líquida, distribuídos entre os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente 54% e 6%, calculados sobre o somatório da RCL acumulada nos últimos 12 meses. O limite de alerta que deve ser dado pela Controladoria Geral ao Chefe do Poder Executivo é quando a despesa com pessoal atingir 90% do limite permitido (90% de 54% da RCL) que corresponde a 48,60% da RCL. Sendo assim, com o atingimento de 49,85% da RCL com gastos com pessoal, já cabe a emissão de alerta ao Gestor, o que a Controladoria Geral do Município, já fez de forma regular.

No período, conforme demonstra o quadro abaixo, o total geral de gastos com pessoal em 2017 no Município de Galiléia foi de R\$: 9.302.109,49 (*nove milhões trezentos e dois mil cento e nove reais e quarenta e nove centavos*) atingindo 53,62% da RCL.

Para a redução da despesa total com pessoal e a sua conseqüente adequação aos limites balizados pela LC nº 101/2000, a administração deverá evitar a criação de cargo, emprego ou função, não realizar qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas, não preencher cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, diminuir as contratações temporárias e reduzir, ou até mesmo suspender, a contratação de hora extra. Caso tais medidas se revelem insuficientes para a redução de despesas com pessoal, a administração deverá adotar as seguintes providências, nos termos da Constituição Federal:



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- exoneração de servidores não estáveis.

Se as medidas mencionadas ainda não forem suficientes para assegurar a adequação da despesa aos limites legais, poderão ser exonerados os servidores estáveis, desde que em conformidade com a especificação normativa prevista no § 4º, do art. 169, da CF. Entretanto, a exoneração de servidor público estável com fundamento no § 4º e seguintes do art. 169 da Constituição Federal, deve obedecer minuciosamente às normas contidas na Lei Federal nº 9.801/99 (*dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências*).

TOTAL DOS GASTOS COM PESSOAL EM 2017	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	MUNICÍPIO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.90.01.00 - Aposentadoria do RPPS	86.425,68	0,00	86.425,68
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	82.456,00	0,00	82.456,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.699.292,02	65.733,67	3.765.025,69
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.046.166,81	467.722,75	3.513.889,56
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.275.444,83	59.886,35	1.335.331,18
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	29.470,89	0,00	29.470,89
3.1.90.92.00 - Sentenças Judiciais	298.531,39		298.531,39
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	190.979,10	0,00	190.979,10
TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL	8.708.766,72	593.342,77	9.302.109,49
EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	MUNICÍPIO
(-) Aposentadorias e Pensões Custeadas com Recursos da Fonte Tesouro	168.881,68	0,00	168.881,68
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	190.979,10	0,00	190.979,10
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	298.531,39	0,00	298.531,39
Total das Exclusões	658.392,17	0,00	658.392,17
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	8.050.374,55	593.342,77	9.960.501,66

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECEITA CORRENTE DO MUNICÍPIO		18.230.654,48	
(-) Total de Deduções		2.080.420,20	
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)		0,00	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB		2.080.420,20	
(-) Total de Exclusões		0,00	
Receitas Corrente Intra-orçamentária		0,00	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência		0,00	
Compensação entre Regimes de Previdência		0,00	
(=) Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)		16.150.234,28	
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Poder Executivo (54%)	Poder Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	8.721.126,51	969.014,06	9.690.140,57
Total da Despesa com Pessoal	8.050.374,55	593.342,77	8.643.717,32
% Aplicado	49,85%	3,67%	53,52%

* Informações da Contabilidade Geral

A Controladoria Geral do Município atesta a legalidade dos gastos com pessoal no Município no período de janeiro a dezembro de 2017 por se encontrar dentro do limite definido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/000. O acompanhamento dos gastos com pessoal foi objeto de análise regular da Controladoria Geral do Município. Em dezembro de 2016, o Poder Executivo possuía 449 servidores em seu quadro. No ano de 2017 (31 de dezembro de 2017) o número de servidores da Prefeitura Municipal de Galiléia apresentou o seguinte quadro:

DESCRIÇÃO	TOTAL DE SERVIDORES
Agentes Políticos	02
Comissionados	30
Contratado	258
Estagiários	06
Efetivos	59
Aposentado e Pensionistas	14
TOTAL	369

O Controle Interno (*através de seus agentes*) é o responsável para realizar a verificação dos gastos com pessoal nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000. O que se pode afirmar que no Município de Galiléia legislação de pessoal (*estatutos e planos de cargos*) estão desatualizados e não garantem uma capacitação continuada sem vantagens

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pecuniárias aos servidores. Isso reflete na eficácia dos serviços públicos que não possui critérios de avaliação. A ineficácia reside na má atitude dos administradores públicos, que não permitem a criação de novos critérios de avaliação dos serviços públicos ofertados.

O Tribunal de Contas por sua vez não atua de forma eficaz na fiscalização de concessão de vantagens e benefícios a servidores que nunca passaram por qualificação. Por fim, existe a necessidade de mudança na política de Recursos Humanos no Municípios. Talvez isso ocorra com a implantação do eSocial em 2019.

Pois Desde 1999 ano em que se tornou obrigatória a utilização da **GFIP** - (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), as unidades administrativas responsáveis pela área de recursos humanos da Administração Pública não passava por uma mudança de rotina tão grande como a implantação do **eSocial** (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas).

Em 2014 através do Decreto Federal nº 8373 de 11/12/2014 foi instituído o eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), ele surgiu como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional de escrituração digital.

O eSocial foi apresentado como uma ferramenta a ser utilizada para que de forma integrada fossem geradas as informações ao Governo Federal. O objetivo era substituir quinze obrigações periódicas e não periódicas em um curto período, suprimindo as seguintes informações:

1. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
2. CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT;
3. RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;
4. LRE - Livro de Registro de Empregados;
5. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;
6. CD - Comunicação de Dispensa;
7. CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
8. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
9. DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
10. DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
11. QHT – Quadro de Horário de Trabalho;
12. MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais;
13. Folha de pagamento;
14. GRF – Guia de Recolhimento do FGTS;
15. GPS – Guia da Previdência Social.

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No Município de Galiléia a primeira preocupação é a estrutura administrativa da unidade administrativa de recursos humanos. A falta de capacitação de pessoal, fragilidade do banco de dados e vícios dos gestores são algumas das dificuldades que serão enfrentadas na implantação do eSocial. A base cadastral do eSocial é composta de três banco de dados importantes:

1 - Cadastro de Eventos e Tabelas

Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos, Tabela de Lotações Tributárias, Tabela de Cargos/Empregos Públicos, Tabela de Carreiras Públicas, Tabela de Funções/Cargos em Comissão, Tabela de Horários/ Turnos de Trabalho, Tabela de Ambientes de Trabalho, etc.

3 - Eventos não Periódicos

Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador, Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador, Alteração de Contrato de Trabalho, Comunicação de Acidente de Trabalho, Monitoramento da Saúde do Trabalhador e Afastamento Temporário, etc.

4 - Eventos Periódicos

Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social, Benefícios previdenciários – RPPS, Pagamentos de Rendimentos do Trabalho, etc.

Algumas regras irão trazer necessariamente mudanças de procedimentos e rotinas nos órgãos da Administração Pública, especialmente nos municípios, tais como:

1 – Ato de Admissão:

A admissão do agente público deve ser informada até o fim do dia anterior ao início do exercício da função, ou seja, não será admitida envio de folha de pagamento de servidor cuja admissão não tenha sido previamente informada.

2 – Composição dos Vencimentos e Remuneração:

Todas as formas remuneratórias serão previamente cadastradas no eSocial e todas serão classificadas e informadas para fiscalização, obrigatoriamente definindo quais são as vantagens, as indenizações, os adicionais e outros, tudo em conformidade com a legislação local.

3 – Informações de Horas Extras

Comumente os órgãos públicos realizam pagamentos de horas extras aos seus servidores sem controle e fiscalização, ao cadastrar o funcionário no eSocial, sua carga horária deve ser informada e com isso haverá um controle rigoroso no que se



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

refere ao limite legal de horas extras pagas ao agente público. Acabando com a prática comum de complementação de vencimentos através dessa prática.

4 – Ausência de quadro de Férias e o Acúmulo de Férias pelo Servidor

A princípio será necessária a criação de um cronograma de férias para todos os servidores públicos, garantindo a todos o direito de gozo de férias regulamentares. É comum no quadro funcional dos entes públicos a existência de servidores com acúmulo de férias, a partir da implantação do eSocial os registros dessas informações serão obrigatórias, assim, a fiscalização trabalhista exigirá adequação por parte do órgão público.

5 - Desligamentos:

As informações de demissão devem ser lançadas no eSocial na data em que ocorrerem, proporcionando em tempo real acompanhamento do aumento ou redução dos gastos com pessoal da Administração Pública. Caso isso não ocorra em tempo real ou não seja enviada a informação, o órgão público não poderá remeter as informações via eletrônica por meio do eSocial, gerando inconsistência.

O eSocial visa através da exigência de envio instantâneo de informações tão logo elas ocorram, irá coibir com severidade conflito de informações entre os diversos órgãos da Administração Pública. Para que tudo isso ocorra, será necessário que aja uma integração entre as unidades administrativas, gerando informações compartilhadas, para que possam ser validadas em tempo real.

Para facilitar a implantação do eSocial algumas ações básicas terão que ser tomadas imediatamente, dentre elas estão a capacitação dos agentes públicos envolvidos, criação de procedimentos e rotinas específicas de recursos humanos, recadastramento funcional de forma segura e completa, atualização e consolidação da legislação de pessoal e aquisição e manutenção de sistema de folha de pagamento que esteja alinhado às exigências do eSocial e de forma integrada. Caso isso não ocorra de forma prévia haverá inconsistências nas informações e isso poderá gerar consequências danosas e penalidades aos gestores. Devemos nos preparar para os avanços tecnológicos e aperfeiçoamento dos métodos de fiscalização eletrônica.

Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino

Em análise do demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos termos do art.212 da C.F, conjugado com as leis nº 9.394/96 e nº. 11.494/07, os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, até o encerramento de 2017, atendeu a todas as exigências constitucionais.

Nos termos do art. 212 da Constituição Federal, o Município deverá aplicar 25% das receitas de impostos e transferências, conforme demonstram os registros da contabilidade

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

até o encerramento do exercício de 2017. Diante da análise que se pode fazer, a Tesouraria deveria ter transferido a conta órgão da Educação, os valores correspondentes a aplicação no ensino, conforme exigido no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº. 9.394/96 - LDB, a gestão dos recursos destinados à educação compete às secretarias de educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais. Em 15 de janeiro de 2018 foi expedida a Portaria Conjunta FNDE/STN nº. 02/2018, dispondo que as contas específicas do Fundeb deverão ser abertas e mantidas no CNPJ da Secretaria Municipal de Ensino. Trazendo mais uma preocupação para a Administração de Galiléia, considerando que a Prefeitura Municipal não possui uma lei de estrutura orgânica (*projeto reprovado pela Câmara – Vereadores opositores*) tornando impossível o atendimento da mencionada portaria, pois para criar o CNPJ da Secretaria Municipal de Ensino a Receita Federal exige a lei de criação.

A Portaria Conjunta têm por objetivo de garantir a movimentação financeira em contas específicas e dar publicidade e transparência dos gastos públicos, mas, de modo especial, garantir a exclusividade e a especificidade das contas do FUNDEB, de modo a preservar a aplicação dos recursos do Fundo somente em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino, bem como de evitar que eventuais bloqueios judiciais nas contas correntes do Poder Executivo alcancem os recursos da educação. A Controladoria Geral do Município solicitou no início do ano de 2017 que os valores correspondentes as fontes de recursos destinadas ao ensino fossem movimentadas em contas específicas, sendo as transferências realizadas em forma regular.

RECEITAS BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$:
1 - Receita de impostos	977.022,36
1.1 - Receitas resultantes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	45.256,51
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial e Territorial Urbana	42.662,65
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	0,00
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.593,86
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	0,00
(-) Deduções da Receita do IPTU	
1.2 - Receitas resultantes do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	189.544,10
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/ Imóveis	189.544,10
1911.39.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis	0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis (ITBI)	0,00
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,00
1.3 - Receitas resultantes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	489.393,84
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	489.393,84

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1113.05.02 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	0,00	
1911.40.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços	0,00	
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços	0,00	
(-) Deduções da Receita do ISS	0,00	
1.4 - Receitas resultantes do Imposto de Renda Retidas na Fonte (IRRF)	252.827,91	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	252.827,91	
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	0,00	
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	
1.5 - Receitas resultantes do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	0,00	
1112.01.01 – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados	0,00	
1911.08.01 – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	
1913.08.00 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	
1931.04.00 – Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	
(-) Deduções da Receita do ITR	0,00	
Subtotal	977.022,36	
2 - Receitas de transferências constitucionais e legais	11.087.161,95	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.584.516,26	
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% - dezembro	337.176,18	
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% - julho	347.876,17	
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	94.923,01	
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	12.880,44	
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.347.830,94	
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	332.347,10	
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	29.611,85	
1721.01.32 - Cota-Parte do IOF – Ouro	0,00	
Subtotal	11.087.161,95	
Total das Receitas (A)	12.064.184,31	
TOTAL	PERCENTUAL	VALOR
B – Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00%	3.016.046,08
C – Valor da Aplicação	26,05%	3.143.194,16
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional	1,05%	127.148,08

* Informações da Contabilidade Geral

Verifica-se que a receita base de cálculo para aplicação no ensino no ano de 2017 é de R\$: 12.064.184,31 (doze milhões, sessenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), sendo o valor mínimo a ser aplicado (25%) correspondem a R\$:

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.016.046,08 (três milhões e dezesseis mil e quarenta e seis reais e oito centavos). O Município aplicou no exercício de 2017 o valor de R\$: 3.143.194,16 (três milhões cento e quarenta e três mil cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), atingindo um percentual de 26,05% da receita base de cálculo, atendendo de forma plena o mínimo exigido no art. 212 da Constituição Federal. Verifica-se que algumas despesas foram pagas em contas não específicas (INSS deduzido na conta FPM) que não comprometeram o atingimento do índice mínimo de aplicação no ensino. Cabe ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ter critério no momento de analisar esses dados, não podendo considerar somente como aplicação no ensino os recursos movimentados na conta bancária específica, como vem procedendo na análise das contas municipais.

Receita de Despesas do FUNDEB

A Controladoria Geral do Município procedeu a convocação do Conselho Municipal do FUNDEB para apreciar os documentos de despesas e receita do FUNDEB referente ao ano de 2017, junto a Secretária Municipal de Fazenda por meio do Serviço Contábil e presente parecer sobre as contas dos gastos dos recursos do FUNDEB em observância ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 13, de 3 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Instrução Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A prestação de contas apreciada pelo Conselho do FUNDEB terá como finalidade atestar a legalidade, legitimidade e correta utilização dos recursos na Educação Básica nos termos da Lei Federal nº. 11.494/2007. É obrigatória a apreciação da Prestação de Contas pelo Conselho do FUNDEB, emitindo parecer opinando pela devida comprovação dos recursos utilizados. A manifestação do Conselho sobre a prestação de conta se concretiza com a emissão de parecer conclusivo sobre a legalidade da aplicação dos recursos. Dessa forma, os conselheiros devem atentar para as normas expedidas pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado.

O parecer do Conselho do FUNDEB deverá ser apresentado a Controladoria Geral do Município em até 01 de março de 2017, ou seja, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo fixado para envio da prestação de contas ao TCE. O Poder Executivo está disponibilizando toda a documentação comprobatória na Contabilidade Geral do Município, para análise do Conselho do FUNDEB a partir de 10 de janeiro de 2017.

Conforme orientação da Controladoria Geral do Município, a movimentação de recursos do FUNDEB obedeceu as normas definidas na legislação aplicável e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado. As despesas referentes ao exercício de 2017 foram empenhadas e pagas nas fontes 1.18 e 1.19 com a utilização de conta específica para a movimentação dos recursos, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa do TCEMG nº. 05/2011 e o disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº. 9.394/06 c/c os §§ 6º e 8º do art. 1º da Instrução Normativa do TCEMG nº. 13/08.

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

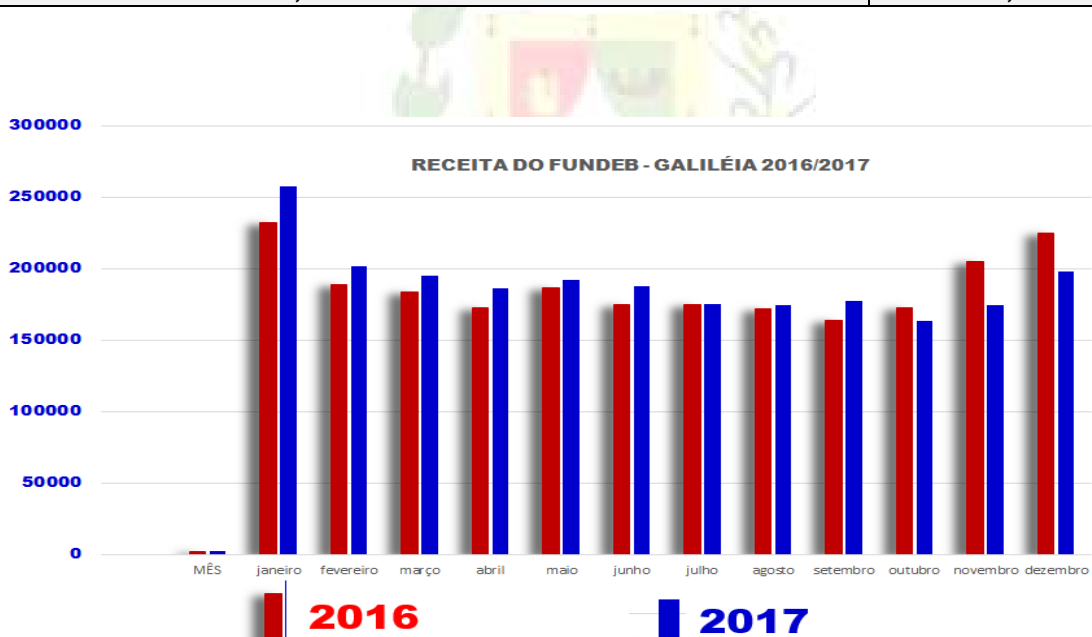
Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na análise verificou que houve uma contribuição a favor do FUNDEB no valor de R\$: 1.716.153,43 (*um milhão setecentos e dezesseis mil cento e cinquenta e três reais e quatro e três centavos*). O montante recebido em 2017 foi de R\$: 2.272.111,58 (*dois milhões duzentos e setenta e dois mil cento e onze reais e cinquenta e oito centavos*). Apresentando um superávit de R\$: 555.958,15 (*quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos*). Correspondendo a 24,47% a mais do que contribuído para o FUNDEB.

O valor recebido foi acrescentado a quantia de R\$: 8.117,79 (*oito mil cento e dezessete reais e setenta e nove centavos*) totalizando um valor de receita do FUNDEB de R\$: 2.280.229,37 (*dois milhões duzentos e oitenta mil e duzentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos*). Comparando com o exercício de 2016, houve uma arrecadação a maior no valor de R\$: 28.891,83 (*vinte e oito mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos*), conforme demonstra o quadro abaixo:

ANO	FUNDEB	RENDIMENTO	TOTAL
2016	2.244.239,10	7.098,44	2.251.337,54
2017	2.272.111,58	8.117,79	2.280.229,37
Arrecadado a maior em 2017			28.891,83
Arrecadado a maior em 2017, em %			1,28%





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MÊS	2016	RENDIMENTOS	TOTAL	2017	RENDIMENTOS	TOTAL
Janeiro	231.112,78	768,37	231.881,15	256.362,45	1.054,80	257.417,25
Fevereiro	187.569,55	951,31	188.520,86	199.502,36	1.824,26	201.326,62
Março	182.822,47	950,34	183.772,81	192.535,29	2.261,42	194.796,71
Abril	171.786,90	732,31	172.519,21	185.059,28	686,81	185.746,09
Maiο	186.062,86	674,60	186.737,46	191.514,90	271,19	191.786,09
Junho	173.639,38	738,11	174.377,49	186.960,59	521,09	187.481,68
Julho	174.840,87	150,94	174.991,81	174.605,81	357,09	174.962,90
Agosto	171.612,29	350,93	171.963,22	173.725,07	294,60	174.019,67
Setembro	163.827,07	116,70	163.943,77	176.637,38	286,13	176.923,51
Outubro	172.382,12	445,82	172.827,94	163.306,50	228,40	163.534,90
Novembro	204.458,68	677,09	205.135,77	174.087,98	138,01	174.225,99
Dezembro	224.124,13	541,92	224.666,05	197.813,97	193,99	198.007,96
TOTAL	2.244.239,10	7.098,44	2.251.337,54	2.272.111,58	8.117,79	2.280.229,37

O valor do aumento da arrecadação com os recursos do FUNDEB de 2016 para 2017 correspondeu a 1,28% (*um inteiro e vinte e oito centésimos por cento*) enquanto o valor pago ao professor I-A da educação básica no Município em 2016 era de R\$: 1.150,69 (*um mil cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos*) e em 2017 o valor pago foi de R\$: 1.449,06 (*um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos*), representando um acréscimo de 25,93%, demonstra um desequilíbrio entre receita e a despesa no exercício de 2017.

Quanto à despesa utilizando os recursos do FUNDEB tem como foco principal a remuneração dos profissionais da educação básica do Município. No entanto, os recursos também podem ser utilizados como despesas de custeio da educação básica, tais como: à aquisição de materiais e serviços de manutenção das instalações e equipamentos necessários ao ensino, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. A Lei n.º 9.394/1996 – LDB, em seu art. 70, define quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino em relação ao FUNDEB.

Cabe ao Conselho do FUNDEB conferir com atenção os servidores que integram a folha de pagamento dos 60% do FUNDEB. A Controladoria Geral do Município adota os seguintes critérios para exercer a fiscalização dos recursos do FUNDEB:

- exige que a folha de pagamento da educação básica seja dividida em uma folha específica para os profissionais do magistério em efetivo exercício, e outra para os demais servidores que atuam na área de custeio da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- verifica se existem professores que já se aposentaram (*inativos*), que já faleceram ou até mesmo que não trabalham mais no serviço público e que permanecem na folha dos professores que estão em atividade;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- verifica se tem servidores da educação básica que recebem vantagens/ benefícios indevidos ou incompatíveis com a função que ocupam;
- confirma por meio de análise a existência física dos servidores da educação básica que constam no sistema de pagamento de pessoal do ente federativo.

A Controladoria Geral do Município verifica os bens que foram adquiridos com os recursos do FUNDEB e os declaram bens vinculados nos termos do regulamento próprio, pois todos pertencem ao patrimônio público, no entanto devem ser tratados de forma especial em obediência ao princípio da finalidade.

No exercício de 2017 o Município de Galiléia apresentou saldo positivo conforme demonstra análise feita nos valores apresentados. O saldo em 31 de dezembro de 2017 foi repassado para 2018 no montante de R\$: 51.195,19 (*cinquenta e um mil cento e noventa e cinco reais e dezenove centavos*), equivalente a 2,25% do valor efetivamente recebido pelo Município, dentro do limite previsto no § 2º do art. 21 da Lei Federal nº. 11.494/2007. Os gastos com o FUNDEB ocorreram da seguinte forma:

DESPESA					
2016			2017		
60%	40%	TOTAL	60%	40%	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143.437,09	54.268,00	197.705,09	68.929,67	32.634,20	101.563,87
118.459,48	62.824,87	181.284,35	141.023,90	85.982,19	227.006,09
132.425,49	75.961,30	208.386,79	202.924,02	128.483,07	331.407,09
144.913,99	75.221,97	220.135,96	125.244,26	86.083,88	211.328,14
24.265,37	19.553,06	43.818,43	169.595,12	78.775,94	248.371,06
257.155,48	122.078,17	379.233,65	169.925,58	35.306,53	205.232,11
142.783,72	67.987,86	210.771,58	148.438,14	37.185,17	185.623,31
143.810,53	79.102,41	222.912,94	146.453,16	11.255,26	157.708,42
31.849,64	24.890,71	56.740,35	141.708,13	53.079,08	194.787,21
236.618,87	125.289,46	361.908,33	145.041,39	33.869,02	178.910,41
153.404,75	105.992,64	259.397,39	184.701,89	2.394,58	187.096,47
1.529.124,41	813.170,45	2.342.294,86	1.643.985,26	585.048,92	2.229.034,18



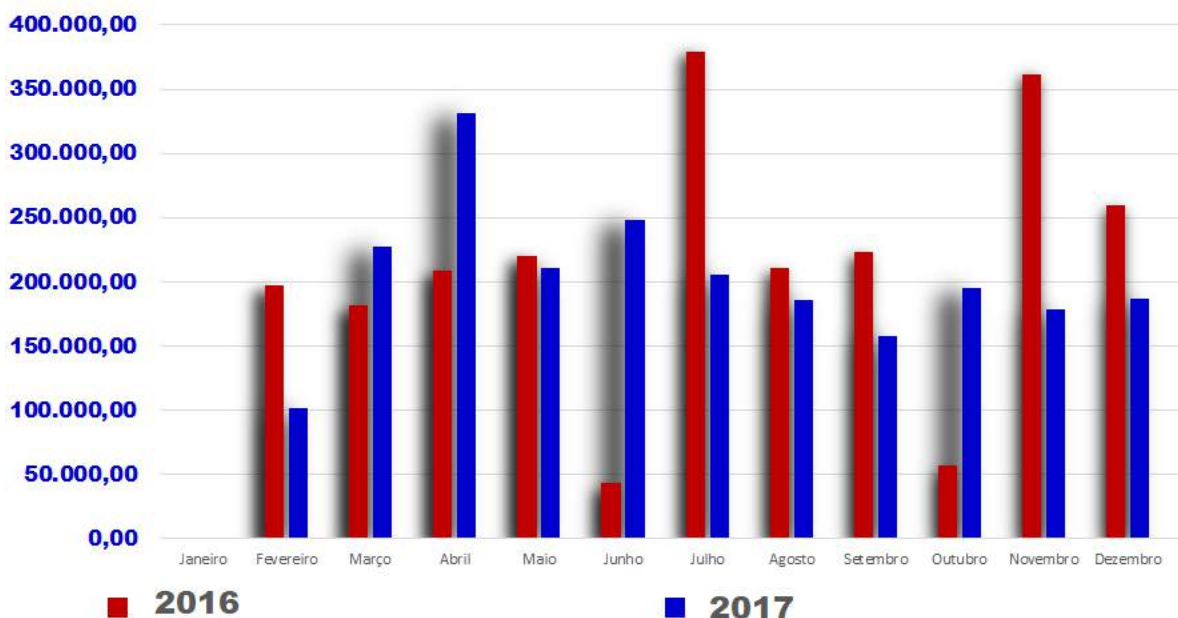
MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPESAS DO FUNDEB - GALILÉIA



Valor Legal Mínimo a ser aplicado com os Profissionais do Ensino (60% art. 22 Lei 11.494/07)	1.368.137,62
Valor Gasto nos Termos do Art. 22 da Lei Federal nº. 11.494/07	1.643.985,26
Gastos em Percentual no exercício de 2017	72,10%
Valor gastos nas ações de custeio do Ensino Básico (40%)	585.048,92
Gastos em Percentual no exercício de 2017 em custeios	25,66%

Diante das demonstrações apresentadas pela área contábil a Controladoria verificou que os limites de gastos e a movimentação financeira dos recursos do FUNDEB estão em conformidade com a legislação aplicável.

Portanto, diante das demonstrações contábeis, financeira e documentação analisada a Controladoria Geral do Município, manifesta favorável aos gastos utilizando os recursos do FUNDEB, cabendo ao Conselho do FUNDEB, com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade Geral do Município, verificar a movimentação de recursos financeiros do FUNDEB se estão em conformidade com as fontes de recursos e os pagamento das despesas estão atendendo ao princípio da legalidade.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

O Município constituiu o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB par legislação específica, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Transferência e a Aplicação dos Recursos do Fundo



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Controladoria recomenda ao Conselho de Acompanhamento do FUNDEB a visita in loco para inspecionar as devidas despesas provenientes aos gastos com os recursos do FUNDEB, bem como emitir parecer dos gastos no encerramento do exercício, conforme determina a legislação vigente.

O Conselho do FUNDEB reuniu-se em 27 de fevereiro de 2018 para apreciar as demonstrações financeiras e análise de gastos com recursos do FUNDEB. Presidido pela Senhora Elizabete Maria da Silva Gonçalves, concluindo pela conformidade dos gastos com a legislação aplicável e manifestando pela aprovação da prestação de contas apresentada, conforme ata arquivada na Controladoria Geral do Município.

Aplicação dos Recursos em Ações e em Serviços Públicos de Saúde, com e Especificação dos Índices Alcançados.

O valor registrado na Contabilidade como base de cálculo para aferir os gastos na Saúde no exercício de 2017 é de R\$: 11.377.835,03 (*onze milhões trezentos e setenta e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais e três centavos*). Foi aplicado nas ações de saúde o valor de R\$: 2.035.790,51 (*dois milhões e trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais, cinquenta e um centavos*), correspondem a 17,89% da base de cálculo apurada. Desta forma o Município de Galiléia atingiu o mínimo exigido pelas normas constitucionais e infraconstitucionais.

A documentação comprobatória das receitas e despesas da saúde encontra-se devidamente em pastas separadas de fácil acesso para possíveis verificações do Conselho de Saúde e para o Tribunal de Contas do Estado, conforme ficou instruído pela Controladoria Geral do Município.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Receitas	Valor
1 - Receita de impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	43.959,58
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	42.662,65
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	0,00
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.296,93
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	0,00
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,00
1.2 - Receitas resultantes do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	189.544,10
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	189.544,10
1911.39.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis	0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis (ITBI)	0,00

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis	0,00	
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	
1.3 - Receitas resultantes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	489.393,84	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	489.393,84	
1113.05.02 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	0,00	
1911.40.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços	0,00	
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços	0,00	
(-) Deduções da Receita do ISS	0,00	
1.4 - Receitas resultantes do Imposto de Renda Retidas na Fonte (IRRF)	252.827,91	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	252.827,91	
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	0,00	
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	
1.5 Receitas resultantes do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	0,00	
1112.01.01 – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados	0,00	
1911.08.01 – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	
1913.08.00 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	
1931.04.00 – Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	
(-) Deduções da Receita do ITR	0,00	
Subtotal	975.725,43	
2 - Receitas de transferências constitucionais e legais	10.402.109,60	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.584.516,26	
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	94.923,01	
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	12.880,44	
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.347.830,94	
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	332.347,10	
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	29.611,85	
Subtotal	10.402.109,60	
Total das Receitas (A)	11.377.835,03	
Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Exercício Atual	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00%	1.706.675,25
C - Valor da Aplicação	17,89%	2.035.790,51
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)	2,89%	329.115,26

A Controladoria Geral do Município verificou que ocorreram pagamentos de despesas da saúde fora da conta do Fundo Municipal, pagamentos com recursos do FPM e ICMS no qual deveriam ser transferidos decenalmente os 15% para a conta vinculada do Fundo Municipal de Saúde para cumprimento com o disposto no § 4º do art. 77 do ADCT da Constituição Federal. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas com as ações e serviços públicos de saúde encontram organizados conforme determinado pela Controladoria.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controle de Veículos

O Controle dos veículos da saúde é realizado pela própria Secretaria, verificou-se a inexistência no município de controle de combustível e quilometragem por meio de sistema informatizado e integrado, não verificando o fechamento periódico e a apuração de gastos por veículo lotado na unidade de saúde, contrariando as recomendações da Controladoria Geral do Município, o que prejudica a aferição da apropriação dessas despesas na Saúde. No entanto, o controle de abastecimento é feito de forma regular por servidor designado para o controle.

Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Os bens públicos são inalienáveis, mas perdem esta característica em razão da lei específica, nos termos do art. 100 da Lei do Novo Código Civil. Os Bens Públicos se dividem:

- uso comum: praias, rios, praças;
- uso especial: edifícios, terrenos;
- os dominicais: bens de empresas públicas.

Respeitadas as normas legais pertinentes, é possível proceder à alienação de bens móveis integrantes do patrimônio municipal sem autorização da Câmara de Vereadores, quando se tratar de bens móveis, dependendo somente da comprovação da relevância do interesse público. Quando ocorrer por serem classificados como inservíveis são obrigatórios a sua alienação. Quando ocorrer receita oriunda de alienação de bens, deverá ser observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, in verbis:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Lei Complementar nº. 101/2000

Art. 4º. LDO conterá Anexos de METAS FISCAIS.

.....
§ 2º. O Anexo conterá, ainda:

.....
III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

A Controladoria chama a atenção dos gestores quanto à necessidade de apurar real situação dos bens municipais, em especial aqueles considerados inservíveis e as sucatas. A sucata por sua vez, é o que sobrou de um bem, sua alienação gera uma receita

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

corrente. Não poderia ser diferente, pois a partir do momento que foi declarada sucata perde a condição de bem público. Sendo assim, não poderia ser classificada como uma receita de capital, considerando que não provem de um bem e sim do que sobrou dele.

No exercício de 2017 o Município de Galiléia não realizou nenhum procedimento administrativo de alienação de bens. Portanto, esse item não demonstrará aplicação dos recursos oriundos de alienação de bens.

Pagamento de Diárias e Adiantamentos

A Controladoria Geral do Município de Galiléia, ancorada nas normas de direito, emitiu orientação técnica sobre o pagamento das despesas com diárias, reembolso e adiantamentos a servidores municipais. As diárias devem ser pagas aos agentes públicos quando em viagens (*de representatividade ou a serviço do órgão*) que tenham por finalidade o interesse público configurado.

O pagamento de diárias no âmbito Municipal está previsto no art. 71 da Lei Municipal nº. 08/95, garante ao Servidor que se deslocar do Município em caráter eventual e transitório fará jus ao recebimento de diárias em caráter indenizatório das despesas com hospedagem, alimentação e transporte. Considerando que os §§ 1º e 3º do art. 71 da Lei Municipal nº. 08/95, mencionam que o valor e a forma de concessão de diária será na forma prevista em regulamento o Chefe do Poder Executivo editou o Decreto Municipal nº. 19 de 20 de janeiro de 2017, que definiu regras sobre o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Os agentes públicos quando em deslocamento da sede do Município a serviço, a trabalho ou para participar em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, desde que seja configurado interesse público ou em representatividade do Município, conforme autorização prévia e obedecida a norma local de regulamentação.

Não se confunde as diárias de viagens com a Indenização de despesas com viagem a servidor público e agente político e tão pouco com adiantamento. Os Tribunais de Contas já manifestaram inúmeras vezes que o Município poderá instituir por lei específica o regime de adiantamento com empenho prévio por estimativa, bem como regulamentar as situações que poderão ocorrer reembolso de despesas de viagens de agentes públicos, com regras rigorosa prestação de contas com a comprovação de gastos pelo servidor público ou agente político, inclusive fazendo constar no portal da transparência.

O reembolso para os agentes públicos só poderão acontecer com despesas que não forem acobertadas por diárias ou não ter sido feito adiantamento ao servidor. Despesas de reparos em veículos da Prefeitura quando em viagem, incluindo reposição de peças,

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade, também podem ser reembolsadas.

O reembolso de despesas de pequeno valor aos agentes públicos e servidores, que porventura ocorrerem durante o deslocamento, tais como: combustível, pedágio, estacionamento, peças, serviços mecânicos no caso de pane no veículo, reboque, táxi, com comunicação telefônica, postais, cópias de processos, encadernações e outras despesas correlatas.

Em algumas situações esporádicas que o servidor viajar conjuntamente com autoridade ou outro servidor ocupante de cargo de maior nível poderá a diária ser a de maior valor, desde que viaje conjuntamente, para uma mesma tarefa, prevalecendo sempre o cálculo de diárias com base no grau mais alto. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem posicionamento pacificado na Súmula 79 que dispõe "*É irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes*".

Os conselheiros que integram os conselhos municipais (*ex: Conselho Tutelar*), também devem ser contemplados com diárias. Desde que previsto na legislação local e terem a comprovação do interesse público na viagem e serem autorizados previamente. A concessão de diária é condicionada à existência de cotas orçamentária e financeiras disponíveis a cada unidade administrativa. A diária não é devida, nos casos em que não ocorrer o afastamento de agente público por período não superior a seis horas, quando o evento fornecer alimentação e hospedagem, quando não configurar interesse público eminente e for de exclusivo interesse do agente público ou do Servidor.

Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem, é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo definido na legislação local e a comprovação de interesse público alcançado, com apresentação dos comprovantes de permanência no local de destino, tais como: certificados, declarações, atestados, dentre outros.

O entendimento da Corte de Contas Mineira que não será devido o pagamento de diária aos motoristas, em deslocamentos intermunicipais sem pernoite, com a ressalva da possibilidade de indenização pela alimentação e gastos com hospedagem, quando comprovada a necessidade. A concessão de Adiantamento aos Motoristas é matéria de lei municipal, definindo que o deslocamento territorial é inerente à função dos motoristas, configurando a evidente ausência do requisito do deslocamento em caráter eventual e transitório. A Prefeita de Galiléia tentou regularizar essa matéria por meio de lei municipal. No entanto a Câmara Municipal rejeitou a proposição de lei por unanimidade de votos. Portanto, continua pagando diária aos motoristas.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desta forma não se pode deixar de manifestar a necessidade de regulamentação e normatização dos critérios de utilização do adiantamento de valores monetários aos servidores que ocupam o cargo de motorista que deslocam para fora do território do município e permanecem em período superior a seis horas. Bem como não se pode aplicar a regra de quando viajar conjuntamente com autoridade de cargo de maior nível poderá a diária ser a de maior valor. Assim o motorista do Gabinete do Prefeito estaria sempre recebendo diária idêntica ao do Prefeito. No entanto, a representatividade são distintas.

Na consulta TCEMG nº. 809.480, aquela corte manifestou "no sentido da inadmissibilidade do pagamento de diária aos motoristas, em deslocamentos intermunicipais sem pernoite, com a ressalva da possibilidade de indenização pela alimentação. Nesse contexto, registrou posicionamento do TCU, consoante o qual para o recebimento de diária "é necessário não só que o deslocamento do beneficiário da sua residência para o trabalho seja no interesse do órgão ou entidade que esteja custeando tais despesas, como também que esse deslocamento corresponda ao afastamento em caráter eventual e transitório do órgão ou entidade onde presta serviço para ponto do território nacional ou exterior".

A Controladoria Geral do Município, concluí que o deslocamento do território municipal, realizado por motorista, a serviço, por ser atividade inerente ao exercício de suas funções, retira o seu caráter eventual, tornando incabível o pagamento de diárias. No entanto, deverá o Município estabelecer por meio de lei municipal as regras para a implantação do regime de adiantamento. Ressalta-se que em Galiléia a Câmara rejeitou tal proposição de lei.

Mediante autorização da autoridade competente e comprovação da legalidade e o interesse público na viagem poderá ser feito o reembolso ao agente público, em casos e situações esporádica. Desta forma, manifestamos que a indenização de despesas de viagem de agente político deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentada em ato normativo, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser paga em regime de adiantamento e com empenho prévio por estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa.

O Poder Legislativo Municipal de Galiléia empenhou em gastos com diárias de viagens em 2017 um montante de R\$: 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais). Igualmente o Legislativo Municipal efetuou despesas com restaurantes na sede do Município sem a devida justificativa de interesse público, considerando que é vedado o pagamento de alimentação para Vereadores, assessores ou servidores na sede do Município, sendo despesas que não atendem as finalidades típicas da Câmara.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Poder Executivo efetuou gastos com diárias no mesmo período no montante de R\$: 28.218,88 (vinte e oito mil duzentos e dezoito e oitenta e oito centavos) como demonstra o quadro abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR DE DIÁRIAS
Gabinete do Prefeito	4.036,47
Secretaria Municipal de Administração e Governo	8.460,57
Secretaria Municipal de Finanças	510,00
Secretaria Municipal de Educação	3.271,84
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.080,00
Conselho Tutelar	3.760,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	900,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	300,00
Secretaria Municipal de Saúde	4.900,00
TOTAL	28.218,88

Compras e Licitações

Os órgãos de Controle Interno tem a competência Constitucional para validar os atos da Administração Pública. A Controladoria Geral do Município tem competência para auditar e normatizar as ações das Unidades Administrativas e dos Agentes Públicos no que refere-se as compras e licitações, com fulcro na lei federal nº. 8.666/93, conforme dispositivos em destaque a baixo:

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art.113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

Art. 115. Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.

Art. 118. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Um dos princípios norteadores do exercício do controle é o da economicidade. É preciso que a relação custo-benefício seja otimizada, buscando-se maior efetividade das ações através da utilização, de forma racional e inteligente, dos meios disponíveis. Os procedimentos administrativos de licitações tem recebido a atenção especial da Controladoria Geral do Município. No parecer de auditoria final, emitido pela Controladoria, fica evidenciado se houve aferição dos valores de mercado e o valor que está sendo homologado.

Com o objetivo de dar transparência e eficiência aos procedimentos de licitações a Controladoria Geral do Município solicitou a publicação de Decreto Municipal, que dispõe sobre as Normas das Normas de Controle Interno no sentido de padronizar e disciplinar a atuação do órgão fiscalizador interno nos procedimentos de compras e licitações.

Nos processos de licitações que ocorrem na modalidade pregão, é exigência da Controladoria Geral que fique evidenciado no rol de licitações o valor do balizamento de preço realizado pelo solicitante, o valor inicialmente ofertado pelo licitante e o valor do último lance. Caso o valor homologado fique distante do preço balizado, a Controladoria Geral não manifesta favorável à homologação.

Nos pareceres de auditoria emitidos pela Controladoria Geral atesta a legalidade dos procedimentos. Os pareceres integram os autos do processo, no exercício de 2017 foram realizados 91 (noventa e um) processos administrativos de licitações homologados. Todos os pareceres emitidos foram como ato de aprovação ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em decorrência do exame dos autos, nos termos do § 2º do art. 113 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Por determinação da Controladoria Geral do Município, obrigatoriamente integram à Comissão Permanente de Licitação os servidores com formação técnica nos seguintes casos:

- em licitações de obras, reforma, demolições o engenheiro pertencente o quadro de servidores do Município, na ausência o engenheiro contratado;
- em licitações de medicamentos, material odontológico, laboratorial e material hospitalar os responsáveis técnicos contratados pelo Município, sendo de suas responsabilidades a descrições dos produtos e serviços;
- em licitações para aquisição de alimentação escolar os profissionais técnicos com formação em nutrição, competindo aos mesmos a elaboração e descrição da lista de produtos que deverão ser licitados;
- nas demais licitações que exigirem conhecimentos técnicos deve integrar a CPL os profissionais que integram o quadro de servidores do Município para elaborar as descrições dos produtos e serviços a serem licitados.

O quadro abaixo demonstra os procedimentos de licitações devidamente auditados e atestados sua legalidade:

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

N. PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	N. DO FORNECEDOR	VALOR DA LICITAÇÃO	VALOR PAGO
01/2017	P.P. 01/2017	Registro de Preço para futura contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis e seus derivados para manutenção de toda a frota do Município de Galiléia- MG.	Galiléia Petróleo e Derivados LTDA 86.576.014/0001-73	967.892,00	346.783,99
02/2017	P.P. 02/2017	Contratação de empresa especializada em conversão de dados, implantação, treinamento, cessão de direitos de uso por prazo determinado de solução integrada de informática e serviços de manutenção mensal destinado a atender as secretarias municipais de Galiléia- MG.	E&L Produção de Software	106.000,00	41.000,00
03/2017	TP 01/2017	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria em contabilidade aplicada ao Setor Público.	Exatus Assessoria E Consultoria LTDA	99.000,00	79.800,00
04/2017	P.P. 03/2017	Registro de Preços objetivando futura locação de veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes, servidores, assessores e outros, da zona rural e urbana, sede e vice-versa, com quilometragens e itinerários pré-estabelecidos, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Galiléia/MG.	Angélica Viviane Silveiro Alves	44.140,80	21.534,40
			Costa Mecânica Elétrica e Transporte	80.586,00	69.408,72
			Aparecida Aquino de Souza	38.623,20	28.076,00
			Jordely Costa de Almeida	131.554,00	34.890,00
			Edgar Tavares de Faria	57.571,80	47.237,05
05/2017	P.P. 04/2017	Futura aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar do Município de Galiléia/MG.	Odilon Angelo Zucoloto-ME	8.400,00	5.332,04
			Solange dos Santos Meireles	366.604,50	72.386,42
06/2017	TP 02/2017	Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Engenharia Civil/Arquitetura e Urbanismo.	S & E Engenharia LTDA-ME	65.000,00	58.500,00
07/2017	P.P. 05/2017	Futura aquisição gás de cozinha GLP botija 13 kg para atender às necessidades de todas as Secretarias e da rede de Municipal de Ensino de Galiléia/MG.	José Abrao Rodrigues Pereira – EPP	19.500,00	10.360,00
08/2017	P.P. 06/2017	Registro de Preços para futura aquisição de material de consumo e limpeza, para atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais de Galiléia/MG.	Supermercado Galileia	1.965,20	1.060,22
			Mundo da Embalagem LTDA	85.781,00	33.162,66
			Solange dos Anjos Meireles	49.906,40	17.386,02
09/2017	P.P. 07/2017	Registro de preços para futura aquisição parcelada de material escolar para atender o Município de Galileia/MG.	Juju Balangandans	8.391,00	1.093,44
			Souza e Santos Soluções em Tecnologia LTDA	9.505,85	37.654,33
			Inforgeo Tecnologia e Comercio LTDA - ME	64.050,25	25.002,00

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			Master comercio de material escolar LTDA ME	50.763,05	30.471,35
			Cangussu Comercio de Papel LTDA - EPP	15.094,00	8.302,40
010/2017	P.P. 08/2017	Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas e traslado para atendimento às pessoas carentes do Município de Galiléia/MG.	Funeraria Paraiso S & C-L	109.900,00	1.933,20
11/2017	P.P. 09/2017	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município de Galiléia/MG.	Ricci Publicações LTDA	9.510,00	9.510,00 + 1.315,84 ADITIVO T 10.825,84
12/2017	P.P. 10/2017	Registro de Preço para futura Aquisição de Cesta Básica para atender Município de Galiléia/MG.	Raimundo Simão da Silva Flora-MEI	20.613,60	4.404,00
13/2017	P.P. 11/2017	Registro de preço para futura aquisição de gêneros alimentícios destinado a atender as Secretarias Município de Galiléia/MG.	Odilon Angelo Zucoloto-ME	134.697,50	19.518,41
			Solange dos Anjos Meireles	77.038,90	9.662,59
14/2017	P.P. 12/2017	Registro de preço para futura aquisição de água mineral para atender as secretarias do Município de Galiléia/MG.	Gilmar Dionísio	29.125,00	3.891,80
15/2017	P.P. 13/2017	Registro de preço para futura aquisição de material de construção para atender as Secretarias do Município de Galiléia/MG.	Depósito Galiléia E Tintas LTDA-ME	803.724,32	112.836,78
16/2017	P.P. 14/2017	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados atendendo o Município de Galiléia/MG.	Ultranet – Consultoria E Soluções de Internet LTDA	39.750,00	24.207,76
17/2017	P.P. 15/2017	Registro de preço para futura de equipamento de informática (computadores, teclados, mouse e outros) para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Município de Galiléia/MG.	Souza E Santos Soluções Em Tecnologia LTDA	147.576,00	29.515,20
18/2017	P.P. 16/2017	Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar referente aos itens fracassados no processo licitatório nº 05/2017.	Supermercado Galiléia LTDA-EPP	139.323,00	22.265,10
19/2017	P.P. 17/2017	Aquisição parcelado de pneus e acessórios, serviços de reforma de pneus, balanceamento e alinhamento, para manutenção dos veículos da frota Municipal de Galiléia/MG.	Auto Carro LTDA	10.130,00	688,00
			Consorte Pneus LTDA EPP	216.328,00	44.910,00
			CP Comercial S/A (Cantu Pneus LTDA-EPP)	83.210,00	7.704,00
			Renova Tração Recapagem LTDA	169.660,00	11.482,00



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

50/2017	P. P 18/2017	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e apoio administrativo à secretaria municipal de saúde do Município de Galiléia/MG.	NÃO ADJUDICADA		
51/2017	P. P 19/2017	Aquisição parcelada de material de expediente para atender as unidades administrativas do Município de Galiléia/MG.	Master Comercio De Material Escolar LTDA ME	32.240,00	13.820,20
			Juju Balangandans	572,30	
			Papelaria Americana	18.272,00	6.252,60
52/2017	P. P 20/2017	Futura aquisição de móveis, eletrodomésticos e produtos de informática, para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Galiléia/MG.	Master Comercio De Material Escolar LTDA ME	12.330,00	12.330,00
			Papelaria Americana	4.816,00	
			Souza E Santos Soluções Em Tecnologia LTDA	2.831,00	2.051,40
			Meg Regatieri ME	30.992,90	23.663,92
53/2017	P. P 21/2017	Aquisição de ventiladores para atender a Secretaria Municipal de Educação de Galiléia/MG.	Americana Maquinas	10.010,00	2.574,00
			Master Comercio De Material Escolar LTDA ME	9.250,00	
			Souza E Santos Soluções em Tecnologia LTDA	28.660,00	
54/2017	P. P 22/2017	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão carroceria com motorista e equipamentos para manutenção de limpeza urbana do Município de Galiléia/MG.	Fabiano de Oliveira Braga	79.200,00	51.300,00
58/2017	P. P 23/2017	Registro de preços para futura aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Galiléia/MG.	Valemac LTDA	72.048,00	4.448,28
			Cofarminas Comercio de Produtos Farmacêuticos LTDA	146.738,70	11.835,05
			Globalmix Distribuidora de Medicamentos E Correlatos LTDA	187.483,20	25.222,48
			Plena Distribuidora de Material Médico Hospitalar	187.667,49	1.383,54
			JL Omega Distribuidora	26.774,05	
63/2017	P. P 24/2017	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em recursos humanos e apoio administrativo à Secretaria Municipal de Administração de Galiléia/MG.	Lucimara Lourenço Ferreira	24.000,00	21.000,00
65/2017	P. P 25/2017	Registro de preços para futura aquisição parcelada de material de construção, referente aos itens fracassados no processo licitatório nº 15/2017, para atender as Secretarias Municipais de Galiléia/MG.	Pedreira São Jorge LTDA	251.600,00	3.404,52

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

66/2017	P. P 26/2017	Aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Galiléia	Cancelada		
67/2017	P. P 27/2017	Registro de preço para futura aquisição de peças e manutenção para máquinas pesadas do Município de Galiléia/MG.	Tratorzil Peças Equipamentos	234.000,00	3.377,50
			Carlos Magno Soyer	581.100,00	35.594,90
68/2017	T. P 03/2017	Contratação de empresa especializada, incluindo-se material e mão de obra, para Construção de unidade Escolar do Plano de Ações Articuladas - PAR - PROJETO 2 CONVENCIONAL - PROJETO FNDE do processo nº 23400018662201351 para atender ao Município de Galiléia/MG.	Lima Caumo Construção LTDA - ME	1.082296,87	0,00
69/2017	P.P 28/2017	Registro de Preço para futura aquisição de peças e manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de Galiléia/MG.	Pereira Auto Pecas LTDA	1.428.002,79	1.082.296,87
			Inca Lanternagem E Comercio LTDA	394.465,00	1.428,70
			Jordely Costa de Almeida 03756582620	70.190,00	939,60
			WE Centro Automotivo LTDA-EPP	478.618,45	
70/2017	P.P 29/2017	Aquisição parcelada de serviços de lava jato e de borracharia, da frota Municipal de Galiléia/MG.	Regino Rodrigues da Silva-MEI	48.481,00	
			Maria de Fatima Oliveira 07844172614	44.786,00	9.323,10
			Adriano Costa Moreira-MEI	11.560,00	531,00
73/2017	P.P 30/2017	Registro de preços para futura aquisição parcelada de gênero alimentícios para atender a Secretaria Municipal Assistência Social de Galiléia, MG	Odilon Angelo Zucoloto-ME	3.000,00	615,00
			Solange Dos Anjos Meireles-ME	14.073,50	1.106,55
			Super Mendes Comercio LTDA-ME	26.950,50	1.605,84
74/2017	P.P 31/2017	Prestação de serviços de locação de veículos.	FRACASSADO		
75/2017	P.P. 32/2017	Prestação de Serviços de Escavadeira Hidráulica (porte 14 toneladas) para atender a Secretaria Municipal Meio Ambiente e a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Galiléia/MG.	Luciano Oliveira da Silva ME	88.000,00	2.728,00
77/2017	P.P 33/2017	Registro de preços para futuras publicações de atos oficiais da administração em jornal diário de grande circulação local e regional e no Diário Oficial Da União - DOU do Município de Galiléia/MG.	Ricci Diários Publicidades e Agenciamento LTDA	51.600,00	3.085,00



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			NÃO ADJUDICADO		
78/2017	P.P 34/2017	Prestação de serviços de locação de veículos.			
79/2017	P.P 35/2017	Serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender a Secretaria Municipal de Assistência - CRAS Centro de Referência Assistência Social	Carla Júnia de Freitas-MEI	14.400,00	2.748,00
80/2017	P.P 36/2017	Registro de preços para futura aquisição parcelada de material de expediente e escritório para atender a Secretaria de Assistência Social - CRAS Centro de Referência Assistência Social da Prefeitura Municipal de Galiléia/MG.	Nical Comercio De Papelaria & Representação	13.027,50	7.132,97
			Papelaria Americana	460,40	278,40
			Souza E Santos Soluções Em Tecnologia LTDA	12.531,97	6.087,73
			JWS Papelaria e Utilidade	3.315,94	2.044,84
89/2017	37/2017	Serviços de Assessoria à Secretaria Municipal de Educação de Galiléia/MG.	Luciano Batista Furtado 00170792684	10.800,00	8.100,00
90/2017	38/2017	Registro de preços para futura aquisição parcelada serviços de recarga de toner e serviços de manutenção de computadores para atender o Município de Galiléia/MG.	Infoclass Informática Para Todos	63.130,00	2.165,00
91/2017	39/2017	Registro de Preço para futura aquisição de material esportivo para atender o Município de Galiléia, MG	Josias Adenyr e Filhos	37.671,70	3.348,00
			Comercial Ola LTDA	64.703,25	
			Line Distribuidora LTDA	6.629,80	





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Repasse Mensal de Recursos ao Poder Legislativo do Município

Nos termos do art. 29-A da Constituição Federal conjugado com o inciso VI do art. 59 da Lei Complementar 101/2000, a Controladoria Geral do Município deve emitir parecer sobre os cálculos dos gastos com o Legislativo Municipal. Acionamos a Contabilidade Geral do Município, para fornecer os valores arrecadados que integram a base de cálculo, conforme previsto pela Constituição Federal e entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais.

Dentre as dúvidas mais evidentes é se deve ou não incluir na base de cálculo do montante a ser repassado ao Poder Legislativo, a receita de contribuição para o custeio da iluminação pública, prevista no § 1º do art. 149, da CR/88. A Controladoria Geral do Município se posicionou pela exclusão da COSIP da base de cálculo de repasse ao Legislativo.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou favorável à inclusão da dívida ativa tributária na base de cálculo de repasse ao Legislativo, por entender que são receitas de natureza tributária. Cabe o Chefe do Executivo seguir a orientação, pois possui entendimento jurisdicional do Tribunal, sendo a base de cálculo composta das seguintes receitas:

- 1112.01.01 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados
- 1112.02.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
- 1112.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho
- 1112.04.34 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos
- 1112.08.00 Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
- 1113.05.01 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
- 1113.05.02 Adicional ISS – Fundo Municipal de Combate à Pobreza
- 1121.02.01 Taxas (conforme código tributário municipal)
- 1130.01.00 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário
- 1130.02.00 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade
- 1130.03.00 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública Rural
- 1130.04.00 Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares
- 1130.99.00 Outras Contribuições de Melhoria
- 1721.01.02 Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal
- 1721.01.03 Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro
- 1721.01.04 Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho
- 1721.01.05 Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
- 1721.01.32 Cota-parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
- 1721.36.00 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N° 87/96
- 1722.01.01 Cota-parte do ICMS
- 1722.01.02 Cota-parte do IPVA
- 1722.01.04 Cota-parte do IPI sobre Exportação
- 1722.01.13 Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- 1911.08.01 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
- 1911.31.00 Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
- 1911.35.00 Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1911.38.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
1911.39.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis (ITBI)
1911.40.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
1911.98.00 Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria
1911.99.00 Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
1913.08.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
1913.09.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1913.11.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre o IPTU
1913.12.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI
1913.13.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
1913.35.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Taxas de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1913.98.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria
1913.99.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
1931.04.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
1931.08.00 Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações
1931.11.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
1931.12.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis (ITBI)
1931.13.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
1931.35.00 Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1931.98.00 Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria
1931.99.00 Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos

A receita base de cálculo para o repasse à Câmara é apurada por meio da arrecadação do exercício anterior. É composta de receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, exceto:

1230.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1210.29.00 Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
1210.99.00 Contribuições Sociais

Menos as deduções da receita:

91 – Renúncia
92 – Restituições
93 – Descontos Concedidos
96 – Compensações
98 – Retificações
99 – Outras Deduções

A contribuição para a formação do FUNDEB (95 - FUNDEB) não será deduzida das receitas que o formam (FPM, ITR, ICMS Desoneração LC 87/96, IPI Exportação, ICMS, IPVA).

É função da Controladoria Geral, fiscalizar os gastos com o Legislativo Municipal e considerando que nos termos do art. 168 da Constituição Federal, conjugado com a Lei Orgânica Municipal e demais normas. Nos termos do art. 29-A da Constituição Federal conjugado com a Lei Complementar nº. 101/2000, cabe a Controladoria informar ao gestor a forma adequada dos repasses ao Legislativo Municipal durante o exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O repasse dos duodécimos (*destinado aos gastos dos Legislativos*) deverá ser realizado até do dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal, por meio da conta corrente em instituição bancária oficial nos termos do art. 195 da CF, tendo como titular a Câmara Municipal. foi estabelecido que as despesas com o Legislativo Municipal, incluídos os subsídios de Vereadores e excluídos gastos com inativos, não poderão ultrapassar 7% da receita tributária para municípios com população de até 100 mil habitantes e 3,5% para municípios com mais de 8 milhões de habitantes.

Os limites de gastos com o Legislativo Municipal são estabelecidos pelas normas constitucionais e infraconstitucionais. São três, os limites estabelecidos, com base de cálculo diferente:

1. Limite imposto pelo inciso VII do art. 29 da Constituição Federal tem como base de cálculo para remuneração dos Vereadores a receita do município.
2. Limite imposto pelo § 1º do art. 29-A da Constituição Federal tem como base de cálculo o valor do “duodécimo” efetivamente repassado ao Legislativo Municipal no exercício financeiro.
3. Limite foi estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto na alínea “a” do inciso III do art. 20, tendo como base de cálculo a Receita Corrente Líquida do Município.

Podemos citar mais um limite, totalizando quatro limites diferentes para a remuneração dos Vereadores. Esse último tem como parâmetro os subsídios dos Deputados Estaduais, conforme prevê as alíneas “a, b, c, d, e, f” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal. Evidencia-se, entre outros elementos, a imutabilidade dos subsídios, face aos princípios da inalterabilidade, anterioridade e moralidade. Assim, percentual previsto na Carta Magna tem, neste caso, a função de estabelecer o patamar para a fixação do subsídio, não servindo de indexador.

Igualmente, são diferenciadas as bases de cálculos para fixação de limites de gastos. Possuem, também, significados diferentes as expressões: “*folha de pagamento*”, “*gastos com pessoal*” e “*remuneração de Vereadores*”. Diante de tantos conflitos latentes, não é possível comparar os limites, pois os conceitos são diferentes, bem como as bases de cálculos.

Cálculos dos Valores dos Duodécimos

A área técnica da Câmara Municipal de Galiléia elaborou os cálculos para apurar o limite de gastos com o Legislativo no exercício de 2017, obedecendo às regras estabelecidas pelo TCEMG, com base no balancete de dezembro de 2016, da seguinte forma:

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DE CALCULO DE GASTOS COM O LEGISLATIVO - 2017			
TRIBUTOS	ARRECADADO EM 2016	7%	MÉDIA MENSAL
IPTU	48.698,93	3.408,93	284,08
IRRF	146.368,79	10.245,82	853,82
ITBI	128.623,85	9.003,67	750,31
ISSQN	248.215,99	17.375,12	1.447,93
TAXAS	29.388,11	2.057,17	171,43
FPM/IFI	8.533.142,57	597.319,98	49.776,66
ITR	149.109,87	10.437,69	869,81
ICMS	2.183.819,86	152.867,39	12.738,95
IPVA	314.242,21	21.996,95	1.833,08
IPI	27.073,46	1.895,14	157,93
CID	16.324,80	1.142,74	95,23
Lei 87/86 ICMS Desenoreação	13.343,28	934,03	77,84
Dívida Ativa Tributária	9.237,84	646,65	53,89
Juros e Multas DAT	14.923,96	1.044,68	87,06
SOMA	11.862.513,52	830.375,95	69.198,00
(+ Gastos com Inativos no ano anterior			0,00
(=) Valor do Repasse do Duodécimo para 2017			830.375,95
(=) Duodécimo Mensal			69.198,00
Dotações Orçamentárias das Despesas do Legislativo 2017			900.000,00
Mensal - Dotação			75.000,00

Cronograma de Repasses

MÊS	VALOR DO REPASSE
janeiro	69.198,00
fevereiro	69.198,00
março	69.198,00
abril	69.198,00
maio	69.198,00
junho	69.198,00
julho	69.198,00
agosto	69.198,00
setembro	69.198,00
outubro	69.198,00
novembro	69.198,00
dezembro	69.197,95
TOTAL	830.375,95



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No estudo da Controladoria concluí-se que as dotações orçamentárias das despesas do Legislativo para 2017 foram fixadas acima do limite permitido para os gastos, sendo assim o repasse obedecerá ao valor do limite de gastos com o Legislativo. Conforme o art. 29-A da Constituição Federal o montante permitido de gastos no Legislativo para 2017 é de **R\$: 830.375,95** (oitocentos e trinta mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) que deverá ser repassados em duodécimos mensais de **R\$: 69.198,00** (sessenta e nove mil cento e noventa e oito reais). No mês de janeiro será deduzido o saldo passado em poder da Câmara Municipal, conforme orientação do TCEMG.

Retenção de Valores pelo Legislativo

A Controladoria Geral do Município de Galiléia notificou o Presidente da Câmara que esclarecesse alguns procedimentos contábeis e financeiros do Poder Legislativo para fins de atendimento aos artigos 50 e 51 da Lei de Responsabilidade fiscal. Nos termos do artigos 2º e 31 da Constituição Federal a independência dos Poderes consagrados pela Constituição Federal é no campo político. Quando se trata de matéria orçamentária e patrimonial cabe ao Chefe do Executivo a responsabilidade pela iniciativa e apresentação de Balanço Geral, além de caber-lhe a responsabilidade pela gestão financeira nos termos do art. 56 da Lei Federal nº. 4.320/64, in verbis:

Art. 56. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Tecnicamente e Juridicamente o Poder Legislativo não possui “receita”. Nos termos do art. 168 da Constituição Federal a Câmara recebe “duodécimos”.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, especificamente no inciso VI do art. 59, dispõe que é função do Sistema de Controle Interno a fiscalização do cumprimento das normas por ela estabelecida. Considerando que a liberação de recursos ao Legislativo Municipal é representada pelo repasse de valor em espécie, a responsabilidade da Câmara de Vereadores (que é uma unidade orçamentária) deverá ficar evidenciada na Contabilidade Geral do Município, até que as referidas demonstrações sejam remetidas para fins de baixa.

A Controladoria Geral do Município solicitou ao Presidente da Câmara que providenciasse o repasse regular e em tempo hábil (dez dias após a retenção) dos valores dos tributos retidos

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e o valor do rendimento de aplicação financeira a Tesouraria do Executivo. No exercício de 2017 o Presidente reteve valores de tributos o obteve rendimentos de aplicações financeiras e não repassou ao Executivo. Portanto, foi notificado que efetuasse os seguintes repasses:

RETENÇÕES ATÉ NOVEMBRO	RETENÇÃO EM 2017
IRRF	17.474,72
ISSQN	532,29
Rendimentos Aplicações Financeiras	1.089,73
TOTAL:	19.096,74

A Câmara Municipal efetuou o repasse à Tesouraria da Prefeitura dos valores retidos (IRRF, ISSQN e Rendimentos) em 22 de janeiro de 2018. O valor financeiro devolvido ao Executivo dos valores retidos no exercício de 2017 a título de IRRF, ISSQN e Rendimentos de Aplicação Financeira ocorreu de forma individualizada, via transferência financeira. A Controladoria Geral do Município, recomenda que tais fatos não ocorra dessa forma em 2018.

Aplicação de Recursos Públicos Realizada por Entidades de Direito Privado e Participação do Município em Consórcio Público, as Respectivas Leis e o Impacto Financeiro no Orçamento.

Os órgãos, fundos e pessoas jurídicas de direito público ou que, possuindo personalidade jurídica de direito privado, recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, estão sujeitas a obrigatoriedade de prestação de contas nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos foi observada na celebração de protocolo de intenções por parte do Município que ingressou no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce – CISDOCE, o qual passará pelo processo de adequação a Lei Federal mencionada. No entanto, não está em conformidade com as regras de Contabilidade Aplicada aos consórcios públicos, especialmente no que tange a consolidação.

O Município já faz parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce – CISDOCE, não foi necessária a aprovação de uma nova lei municipal. A Lei Federal nº. 11.107/2005, disciplinou a matéria e os Municípios passaram a contar com instrumentos jurídicos que disciplinam os consórcios públicos. Assim, a Lei de Consórcios Públicos, desempenhou o papel de adaptar à legislação federal à realidade da cooperação federativa, possibilitando os Consórcios administrativos, constituídos antes da Lei Federal nº. 11.107/05, como é o caso do CISDOCE.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, o consórcio público seria o único recurso repassado a demais entidades que foram devidamente contabilizados e ainda não obedecendo as NBCASP, procedimentos que ocorrerão em 2019. Desta forma a Controladoria Geral do Município não atestou a aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado no exercício de 2017. Quadro de repasses ocorridos em 2017 ao CISDOCE:

DATA	Nº EMPENHO	CREDOR	VALOR PAGAMENTO
01/03/2017	0000662/2017	CISDOCE	2.385,00
10/03/2017	0000662/2017	CISDOCE	4.770,00
17/03/2017	0000039/2017	CISDOCE	6.084,91
20/03/2017	0000662/2017	CISDOCE	4.770,00
30/03/2017	0000662/2017	CISDOCE	4.770,00
10/04/2017	0000662/2017	CISDOCE	4.770,00
12/04/2017	0000039/2017	CISDOCE	8.200,96
20/04/2017	0000662/2017	CISDOCE	4.770,00
28/04/2017	0000662/2017	CISDOCE	2.385,00
10/05/2017	0000039/2017	CISDOCE	17.325,21
10/05/2017	0000662/2017	CISDOCE	2.385,00
19/05/2017	0000662/2017	CISDOCE	2.385,00
30/05/2017	0000662/2017	CISDOCE	2.385,00
09/06/2017	0000039/2017	CISDOCE	25.357,91
09/06/2017	0000662/2017	CISDOCE	2.385,00
20/06/2017	0000662/2017	CISDOCE	2.385,00
30/06/2017	0000662/2017	CISDOCE	2.385,00
30/06/2017	0000662/2017	CISDOCE	5.356,37
10/07/2017	0000662/2017	CISDOCE	2.385,00
19/07/2017	0000039/2017	CISDOCE	14.635,43
20/07/2017	0000662/2017	CISDOCE	2.385,00
28/07/2017	0000662/2017	CISDOCE	7.741,37
10/08/2017	0000039/2017	CISDOCE	14.578,99
10/08/2017	0000662/2017	CISDOCE	2.385,00
18/08/2017	0000662/2017	CISDOCE	2.385,00
30/08/2017	0000662/2017	CISDOCE	2.385,00
08/09/2017	0000662/2017	CISDOCE	1.798,63
30/10/2017	0000662/2017	CISDOCE	2.385,00
20/11/2017	0000662/2017	CISDOCE	7.155,00
TOTAL DOS REPASSES EM 2017			165.474,78

Os repasses ocorridos em 2017 não foram efetuados em forma definidas nas regras para consórcio público. Não houve a consolidação das despesas na Contabilidade Geral do Município. O impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2017, não ocorreu, considerando que já era uma despesa existente e não se efetivou o repasse como consórcio público no exercício, dispensada nesse caso a apresentação das premissas e metodologias de cálculos utilizadas nos termos do inc. I do § 2º do art. 16 e caput do art. 17 da LRF.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Medidas Adotadas para Proteger o Patrimônio Público, em Especial o Ativo Imobilizado.

O Município deu início ao programa de implantação dos procedimentos patrimoniais em 2017 com a edição do Decreto Municipal regulamentador. Como já afirmado anteriormente esse trabalho está em fase de levantamento dos bens móveis. O objetivo do trabalho é elaborar o inventário geral dos bens patrimoniais nos termos das normas contábeis.

O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades administrativas, desenvolverão ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação e a amortização dos bens do ativo sob sua responsabilidade atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

Conforme decreto regulamentador os bens adquiridos, avaliados ou recebidos de qualquer outra forma, que possuírem características de material permanente mas que apresentarem valor individual até R\$: 400,00 (quatrocentos reais) deverão ser classificados como bens de consumo e controlados de forma simplificada por meio de relação carga, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial.

O inventário analítico deverá trazer informações que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do patrimônio da unidade administrativa, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da unidade e ainda:

- órgão;
- unidade administrativa;
- subunidade administrativa;
- conta contábil conforme PCASP;
- código de tombamento do bem;
- modalidade de tombamento;
- descrição clara e sucinta do bem;
- data da avaliação;
- natureza do bem;
- grupo ou classe do bem;
- classificação do bem;
- espécie do bem;
- estado de conservação do bem;
- expectativa de vida útil do bem (em anos);
- alíquota de depreciação do bem;
- fonte de recursos vinculada ao bem (utilizada para sua aquisição);
- valor bruto contábil do bem;
- valor residual do bem;
- valor depreciável do bem;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- valor da depreciação anual do bem;
- valor da depreciação mensal do bem;
- data de início da depreciação (em mês);
- data do fim da depreciação (em mês);
- método de depreciação utilizado (linear, soma de dígitos ou unidades produzidas);
- nome e dados do servidor responsável pelo bem.

A Controladoria Geral e Contabilidade Geral do Município definirão a forma de disponibilização das informações que será adotado pelas unidades administrativas, após o reconhecimento inicial dos bens. A reavaliação de bens móveis deverá ser realizada por servidores das próprias unidades administrativas, orientados por grupo de trabalho ou membros da área de Patrimônio do Município.

Compete a Controladoria Geral, a Contabilidade Geral e a Área de Patrimônio do Município, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas definidas no regulamento, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento. As Unidades Administrativas realizarão o ajuste inicial dos bens que já encerraram sua vida útil ou que foram adquiridos em exercício financeiro anterior à data de corte que será estabelecido de acordo com cronograma publicado pela Contabilidade Geral do Município.

Os trabalhos de levantamento, identificação, mensuração, depreciação, tombamento de elementos patrimoniais conta com gerenciamento de servidor que está desenvolvendo ação planejada, para o exercício do controle do ingresso, movimentação e baixa dos bens. O objetivo final dos trabalhos é a elaboração do inventário analítico dos bens que deve ser realizado dentro da devida formalidade, é importante que a área de patrimônio controle os termos de abertura e encerramento, além do próprio documento denominado inventário. É obrigação do chefe da área de patrimônio dar ciência a controladoria geral e ao gestor das inconsistências detectadas.

Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações, por Meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

O Município cumpriu com a exigência de envio dos instrumentos de planejamento conforme a Instrução Normativa do TCEMG que dispõe sobre a remessa, pelos Municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações relativas à execução orçamentária e financeira por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, o chefe do Poder Executivo enviará, conforme leiaute disponibilizado no Portal do Tribunal, informações pertinentes ao Plano Plurianual - PPA; à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Já as informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira deveriam ser enviadas pelos Gestores ao Tribunal de Contas por meio do portal do órgão de contas, em até quarenta dias do encerramento de cada. No sentido de regulamentar o envio de dados por meio do sistema de envio de dados a Controladoria Geral do Município sugeriu a regulamentação por meio de decreto municipal.

Considerando que as alterações na forma de envio de dados através do Sistema Informatizado de Contas, causou impacto nos sistemas informatizados dos jurisdicionados, foram necessárias as inúmeras correções no envio de banco de dados da execução orçamentária e financeira. Diante da complexidade das informações que estão sendo enviadas ao Tribunal de Contas, todas as unidades administrativas do Município precisam ser mais eficientes na geração de informações, esse processo é dificultado pela precariedade da rede interna da Prefeitura, dificultando as informações integradas.

Reformular Política de Recursos Humanos

Como já afirmamos anteriormente, o grande desafio da área de Recursos Humanos é a preparação das rotinas para implantação do sSocial. O fator primordial para o bom desempenho de qualquer organização são as pessoas que a integram. Assim, é essencial o estabelecimento de uma política de recursos humanos alinhada com as diretrizes estratégicas e que busque, através da valorização do servidor, criar condições e oportunidades para o desenvolvimento pessoal e profissional.

O foco está sendo no controle dos procedimentos adotados pela área de Recursos Humanos dentre eles a confecção de pasta funcional dos servidores, constando todas as informações necessárias para o preenchimento do cadastro eletrônico, tais como:

- endereço atualizado do servidor;
- foto recente do servidor;
- certidão de filhos e certidão de casamento (*quando casado*);
- declaração de aptidões para trabalhos específicos;
- comprovação de escolaridade, comprovação de graduação, pós-graduação e outros (*quando exigido*);
- ato administrativo de posse ou contrato, quando for o caso;
- ato de nomeação, inclusive quando em ocupação de outras funções (*CPL, pregoeiro, Conselhos Municipais, etc*);
- certificado de avaliação de desempenho;
- cópia de documentos pessoais (*CPF, cédula de identidade, CNH, título de eleitor, carteira de tipo sanguíneo, PIS/PASEP e comprovante de residência*);
- ficha financeira gerada eletronicamente;
- comprovante da existência de conta bancária (conta salário) em estabelecimento definido pela administração;
- contagem de tempo anual com comprovação de entrega de cópia ao servidor;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- cópia dos atestados médicos, requerimentos de licenças e certidões de faltas que possam servir de impedimento para efeito de licença ou gratificações;
- quando se tratar de cargo comissionado, declarar que não possui relação familiar ou parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores ou autoridades que exercem cargos de chefias ou direção e assessoramento de órgãos do Município nos termos da Súmula Vinculante nº.13/2008 do Supremo Tribunal Federal;
- quaisquer outras informações que possam contribuir para a carreira do Servidor.
- Organizar e manter arquivo próprio de toda a legislação e documentos pertinentes ao Serviço de RH, tais como:
 - ato legislativo que autoriza a contratação temporária;
 - ato legislativo que define diárias, adiantamentos e reembolso de despesas de viagens;
 - estatuto dos servidores públicos municipais;
 - atos legislativos municipais de reajuste e revisão geral dos vencimentos dos servidores;
 - Ato que define a estrutura organizacional da Prefeitura;
 - CLT, tabelas e instruções do INSS sempre atualizadas;
 - pareceres jurídicos e convênios de cessão de servidores a outros órgãos públicos;
 - Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
 - ato legislativo que define o plano de cargos e vencimentos;
 - edital de processos de seleção simplificada e concursos, bem como os resultados publicados.
- manter controle mensal das contribuições ao regime previdenciário, arquivando em pasta individuais as GEFIP's, RAIS e outros documentos que comprovem sua regularidade;
- manter controle de admissão e demissão dos servidores, fazendo publicar a lista dos aprovados e os convocados de forma cronológica colhendo assinatura do Controle Interno no ato de convocação;
- manter a ficha financeira individualizada e atualizada de cada servidor, por meio eletrônico ou manual, com geração de cópia destinada ao favorecido que deverá ser entregue anexo ao último contracheque de cada ano;
- manter lista de controle de contratações temporárias mediante processo de seleção simplificada, demonstrando vigência do contrato, aditamentos e acúmulos de cargos na administração;
- manter controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, emitindo relatórios regulares do volume de faltas e atrasos apontados nas apurações de frequência;
- para comprovar o cumprimento do disposto no item anterior, a área de RH exigirá das chefias a expedição de certidão do efetivo exercício dos servidores nas funções que foram designados sob sua responsabilidade;
- manter controle sobre a lotação do pessoal em seus setores específicos, fornecendo formulários específicos e colhendo assinatura das partes interessadas;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- manter controle e acompanhamento de aposentadorias em todas as suas fases, apontando calendário, com antecedência mínima de um ano, para possível promoção de concurso público para substituição de servidor;
- manter controle de afastamento de servidores em gozo de benefício previdenciário, encaminhando os servidores com benefício superior a 15 dias para o Regime Geral de Previdência pertinente;
- manter controle das exigências contidas em Instruções Normativas do TCE/MG, repassadas pelo Controlador Geral;
- acompanhar o sistema de avaliação periódica do Servidor Público nos termos do inciso III, § 1º do art. 41 da Constituição Federal e de acordo com a legislação municipal;
- incentivar a implantação de programa de reciclagem e capacitação permanente do servidor público, objetivando a profissionalização, em conjunto com os demais setores da administração;
- manter controle da folha dos agentes políticos (*Vereadores*) em pastas separadas, fazendo juntar na pasta os atos de fixação dos respectivos subsídios;
- controlar as despesas com pessoal, alertando o Controle Interno quando atingir 95% do limite permitido, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000;
- manter controle sobre passivo trabalhista, tais como INSS, FGTS, Precatórios e outros ou atestar sua inexistência;
- prestar informações ao Controle Interno referentes às irregularidades verificadas no setor, alertando sobre os riscos e indicando as medidas que deverão ser adotadas previamente;
- calcular e emitir as respectivas guias de encargos da folha de pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, encaminhando-as tempestivamente à Contabilidade;
- informar à área de Contabilidade quaisquer ações ocorridas ou a ocorrer que possam afetar expressivamente o volume de despesas com pessoal, fazendo demonstrativos da elevação dos gastos através de gráficos, ou outros instrumentos gerenciais;
- adotar como medida de segurança a realização de backup regulares dos dados informatizados, providenciar e manter cópia, em registro magnético ou eletrônico, de todos os dados cadastrais dos servidores da administração, em lugar seguro, fora das dependências da área, inclusive uma cópia em local seguro fora das dependências do prédio da Prefeitura;
- providenciar apropriação, cálculo e solicitação de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamentos, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação competente;
- elaborar e administrar o quadro anual de férias dos servidores, emitindo relatórios financeiros para fluxo de caixa da Tesouraria.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto ao processamento e emissão da folha de pagamentos, a área de RH deverá definir, em conjunto com as demais unidades administrativas da Prefeitura, a data limite para entrega dos controles de pontos para processamento da folha de pagamento. A data prevista para o pagamento de servidores é até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de referência, podendo os pagamentos ser alternados em benefício do serviço público.

Todas as inclusões e exclusões de verbas remuneratórias, devem ser aprovadas pela autoridade competente, assinando sempre em conjunto com o responsável pela elaboração da folha de pagamentos, mantendo toda a documentação comprobatória da legalidade das inclusões ou exclusões, arquivada em pasta própria e identificada pelo mês de referência.

O Controle de frequência dos servidores é obrigatório, bem como a marcação diária de ponto eletrônico ou assinatura em livro ou folha de presença, a todos os servidores do Poder Executivo, exceto os ocupantes de cargos de chefia, com dedicação exclusiva, assessoria e agentes políticos. Desta forma será possível o controle mais rígido e eficiente dos gastos com pessoal do Poder Executivo bem como implementar programas de capacitação técnica, gerencial, humana e social, aprimorar a distribuição dos servidores nas unidades gestoras; reformular a avaliação de desempenho, bem como programa de reconhecimento e incentivo.

A Controladoria Geral do Município já emitiu seu posicionamento quanto a legislação de pessoal do Município de Galiléia. Trata-se de leis antigas e não atendem as novas regras definidas para o serviço público. Dentre as falhas graves que existe na legislação atual é que permite a gratificação a ocupantes de cargos comissionados. O Município de Galiléia possui o estatuto geral dos servidores aprovado pela Lei Municipal nº. 08, de 24 de maio de 1995 que define “o regime jurídico dos Servidores Públicos do Executivo e do legislativo do Município de Galiléia”. A Lei Municipal nº 20, de 27 de dezembro de 2002, dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Galiléia.

Lei Municipal nº 21, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a Lei Municipal nº. 111, de 31 de maio de 2011, dispõem sobre reajuste dos profissionais do Magistério. A Lei Municipal nº. 155, de 09 de setembro de 2015, dispõe a criação de cargos na área da Saúde. Percebe-se que a legislação é antiga e não recebeu atenção do Poder Executivo nos últimos anos. É necessário estabelecer grupo de estudos para elaborar essas normas que são de fundamental importância para o funcionalismo público municipal. No entanto algumas recomendações a serem feitas pela Controladoria Geral do Município.

A estrutura das regras que define os Estatutos e os Planos de Cargos dos Servidores Municipais é composta das seguintes normas:

1 – Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais, que tem como finalidade definir o regime jurídico e ser como referência para a elaboração do Estatuto dos Profissionais da

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Educação Básica Municipal, bem como é o ponto de análise para a elaboração do Planos de Cargos e Vencimentos de todos os Servidores Municipais. Isso significa que, tanto o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica e os planos de cargos deverão estar em harmonia com o Estatuto Geral dos Servidores Municipais.

2 – Lei Municipal que define a estrutura e organiza a educação pública municipal, (*Estatuto do Magistério*), dispõe sobre normas aplicáveis aos profissionais que exercem atividades de docência e ou as de suporte pedagógico à docência, direção ou administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais, e aos educadores de creche que exercem atividades no âmbito das unidades escolares de Educação Básica do Município em suas diversas etapas e modalidades

3 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e Profissionais de Educação Básica Pública Municipal (*Plano de Cargos*), está lei é elaborada com base no Estatuto Geral dos Servidores e no Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação Básica. Todos os profissionais atuantes na área de ensino deverão estar integrados nessa lei.

Para iniciar os trabalhos de elaboração dessas normas é necessária uma séria de ações administrativas, dentre elas terem informações financeiras para promover essas adequações que afetará os gastos com pessoal. É preciso certificar se o Município possui o Plano de Carreira e Remuneração - PCR e cumpre integralmente a Lei do Piso Salarial Nacional.

A Lei nº 11.738/2008 prevê que nenhum profissional docente deve receber abaixo do Piso Nacional fixado, seja ele efetivo ou contratado por tempo determinado. Outra questão prevista pela Lei é a destinação de 1/3 (um terço) da carga horária para atividades extraclasse em todas as etapas e modalidades da educação básica (*educação infantil, fundamental anos iniciais, fundamental anos finais, ensino médio e educação de jovens e adultos*) para todos os profissionais docentes (*efetivos e contratados*).

Quanto à elaboração do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) – o Município possui Comissão Coordenadora Instituída, por meio do Decreto Municipal nº. 29 de 26 de abril de 2017, sendo os membros nomeados por meio da Portaria nº. 79 de 03 de maio de 2017. Não foi apresentado pela Comissão o diagnóstico referente à elaboração ou revisão do seu PCR. Este Diagnóstico visa demonstrar a real situação do município em relação à estrutura da carreira e seu impacto nos finanças municipais, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Controladoria determina que seja elaborado o documento demonstrando o impacto financeiro e após o Diagnóstico concluído prosseguir com a elaboração ou revisão do PCR. Com o anteprojeto de lei complementar elaborado, deverá submeter à apreciação da Controladoria e da Procuradoria Geral do Município que manifestará. Sendo favorável o



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeito assinará o Projeto de Lei Complementar e o encaminhará a Câmara de Vereadores.

A Controladoria Geral do Município de Galiléia recomenda ao Gabinete do Prefeito que contrate empresa de serviços especializados em elaboração de Estatutos de Servidores Municipais e Plano de Cargos para apresentar viabilidade, estudo e anteprojeto das seguintes normas:

- 1 – Estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, considerando que o Projeto de Lei Complementar apresentado por esta Controladoria foi rejeitado pela Câmara de Vereadores em 2017.
- 2 – Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais.
- 3 – Lei Municipal que define Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Municipal.
- 4 - Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais – Quadro Geral.
- 5 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde.
- 6 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e Profissionais de Educação Básica Pública Municipal (Plano de Cargos).

Assim deverá ser constituído Comissões Específicas para acompanhar os trabalhos que deverão ser contratados mediante licitação pública. Desta forma e considerando que o Município de Galiléia necessita urgentemente promover a adequação da sua legislação de pessoal e tem uma Câmara de Vereadores com maioria de oposição ao atual governo, será de suma importância envolver os servidores na elaboração de tais normas.

Recomendações

Para melhor atender às necessidades da Área de Recursos Humanos a Controladoria Geral do Município recomenda:

- capacitação de mais servidores para o Área de Recursos Humanos;
- aquisição de novos equipamentos de informática e impressoras que possam dar confiabilidade aos sistemas utilizados;
- aquisição de novos arquivos e scanners para escaneamento de documentos materiais para o meio eletrônico, bem como aquisição de equipamento fotográfico para inserir arquivo de foto digital dos servidores no seus cadastros digitais;
- elaborar recadastramento dos servidores atendendo os requisitos acima mencionados e complementando outras informações necessárias;
- solicitar a implantação de cronograma de avaliação de desempenho periódico;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

➤ melhorar as instalações da Área de Recursos Humanos, bem como o sistema de backup dos dados do sistema informatizado, enviando cópia regular à Controladoria Interna.

A Controladoria exigirá a emissão de certidão do responsável da Área de RH todos os meses, certificando que os dados da folha de pagamento são fidedignos aos constantes das GFIPs, para não haver inconsistência de informações.

O Município demonstra falta de investimento em capacitação de servidores, em especial na Área de Recursos Humanos. Será necessária a criação de programa de reciclagem e capacitação permanente do servidor público municipal, objetivando a profissionalização, em conjunto com os demais setores da administração. Deverá ser garantida a capacitação mínima de 16 horas semestrais para os servidores da área administrativa e chefias. Tal garantia deverá ser matéria de Lei Complementar.

As folhas de pagamento do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários devem ser processadas separadamente e arquivadas em pastas, fazendo juntar as leis de fixação dos respectivos subsídios e as demais que promovem a revisão geral, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Não existe na Procuradoria ou na Área de Recursos Humanos da Prefeitura de Galiléia nenhum controle sobre passivo trabalhista, tais como INSS, FGTS, Precatórios e outros. Também não foram prestadas informações à Controladoria Geral sobre irregularidades verificadas na unidade administrativa. Bem como não são informadas as provisões de férias e 13º salário. Em auditorias esporádicas serão analisados os casos de gratificações, apostilamentos e outras formas de vantagens concedidas aos servidores municipais.

A forma adotada pela Área de RH para guardar os arquivos eletrônicos (*backup*) é vulnerável, sendo fácil fazer cópias clandestinas e estão sujeitos a ataques de hackers e problemas de perda de arquivos eletrônicos. Deverá o Chefe da Área de RH adotar medidas de segurança na realização de backup regular dos dados informatizados, providenciar e manter cópia, em registro magnético ou eletrônico de todos os dados cadastrais dos servidores da administração, uma na Controladoria Geral e outra em lugar seguro, fora das dependências da área administrativa, inclusive uma cópia em local seguro fora das dependências do prédio da Prefeitura, preferencialmente em ambiente virtual.

A partir de 2019, será exigido pela Controladoria Geral que a autorização de empenho da folha de servidores, seja solicitada, diretamente pela área de RH, sem utilizar a Contabilidade Geral para desempenhar essa função, cabendo a essa somente a conferência e a autorização do empenho.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conciliações Bancárias

A Controladoria Geral do Município solicitou Secretaria da Fazenda cópia das conciliações bancárias bem como os extratos que comprovassem a movimentação financeira. Após análise, as conciliações bancárias relativas de dezembro de 2017, foram consideradas regulares.

Controle de Frota

O uso e controle da frota municipal deverá observar, inicialmente, ao disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, com identificação com a marca oficial da Administração e ainda o que dispõe a Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, atualizada pela Lei Federal nº. 9.602, de 21 de janeiro de 1998, conjugado com as normas do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN.

A Controladoria Geral do Município recomenda que todos os veículos oficiais do Município, ou que estejam prestando serviços por meio de contratos, sejam identificados e cadastrados em sistema próprio, estando submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Verificou-se a inexistência no Município de controle eficaz de abastecimento e quilometragem, com fechamento periódico, contrariando a recomendação da Controladoria e prejudica a aferição da apropriação dessas despesas nas unidades administrativas específicas.

Todos os veículos deverão demonstrar, de forma clara, as respectivas alocações e a elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustíveis e gastos com a reposição de peças e consertos, controle esse, sujeito a fechamento periódico. A ausência de estrutura física e tecnológica na Prefeitura é uma das preocupações atuais da Controladoria Geral do Município. Outros fatos como sistemas integrado e pessoal capacitado estão prejudicando o envio de arquivos ao Tribunal de Contas. As recomendações da Controladoria para o controle e manutenção da frota municipal são basicamente, as seguintes:

- os veículos oficiais deverão circular somente com a autorização concedida pela autoridade competente e obedecida o interesse público e as regras de trânsito;
- não permitir a circulação com o veículo oficial do Município sem ser conduzido por servidor ocupante do cargo de motorista no Município, ressalvados os casos emergenciais;
- os veículos pertencentes ao Município e os particulares que estejam prestando serviços à Prefeitura, em regime de cessão de uso, contrato e/ou prestação de serviço, deverão possuir identificação que estão a serviço da municipalidade;
- quando ocorrer infração de Trânsito, a Controladoria Geral, por meio de processo administrativo, identificará o infrator junto ao órgão de trânsito, para atendimento da Resolução nº: 17/98 do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – e



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

acompanhará a pontuação individual de cada infrator, comunicando-o, formalmente, quando sua pontuação atingir 10 (dez) pontos devido às infrações;

- a Tesouraria da Prefeitura deverá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar sua documentação e será instaurado processo administrativo de verificação da culpa da infração e providenciar, de imediato, o ressarcimento dos valores aos cofres municipais, se for confirmada culpa do servidor;
- é expressamente proibido o transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção do veículo, salvo em situação de extrema emergência; caso seja configurada a desobediência, o Servidor (motorista) será notificado;
- os veículos oficiais só poderão ser utilizados em benefício do interesse público, dentre elas a condução de agentes políticos, servidores e autoridades em eventos que comprovem o bem coletivo;
- a área de transporte é responsável por planejar as atividades de transporte, utilização e manutenção dos veículos oficiais do Poder Executivo, bem como zelar pela conservação dos veículos e máquinas, fiscalizando a utilização adequada em benefício do serviço público.

Créditos Adicionais

A Lei Municipal nº. 167 de 07 de dezembro de 2016, dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2017, com despesa fixada em R\$: 23.000.000,00 (vinte e três milhões reais). O art. 4º da mencionada lei autoriza o chefe do Executivo efetuar suplementação em até 20% (vinte inteiros por cento) do valor da despesa fixada, correspondente a um montante de R\$: 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), conforme dispõe art. 4º da Lei do orçamento, in verbis:

Art.4º. *Fica o chefe do poder executivo, nos termos da Lei Federal nº4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento), das despesas fixadas nesta lei, com finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

I – a anulação parcial ou total de dotações;

II – a incorporação de superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.

III -excesso de arrecadação em bases constantes;

IV - o produto de operação de crédito autorizada , em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Contabilidade Geral do Município mantém controle sobre os créditos adicionais e especiais, inclusive a publicação dos Decretos, como demonstra o quadro abaixo:

Nº: DECRETO	DATA	Fonte de Recurso	AUTORIZAÇÃO LEI Nº:	VALOR DO CREDITO SUPLEMENTAR
007/2017	02/01/2017	Anulação	167/2016	486.860,53
020/2017	02/02/2017	Anulação	167/2016	111.000,00
025/2017	01/03/2017	Anulação	167/2016	150.980,00
026/2017	03/04/2017	Anulação	167/2016	345.295,95
031/2017	02/05/2017	Anulação	167/2016	408.880,00
036/2017	02/06/2017	Anulação	167/2016	773.900,21
042/2017	03/07/2017	Anulação	167/2016	401.465,00
046/2017	01/08/2017	Anulação	167/2016	504.269,49
047/2017	01/09/2017	Anulação	167/2016	664.526,00
053/2017	02/10/2017	Anulação	167/2016	94.671,00
056/2017	01/11/2017	Anulação	167/2016	265.693,00
090/2017	31/12/2017	Anulação	167/2016	60.000,00
091/2017	01/12/2017	Anulação	167/2016	234.500,00
Total de Anulação da Lei Nº 167/2016				4.502.041,18
005/2017	10/01/2017	Anulação	170/2017	600.000,00
Total de Anulação da Lei Nº 170/2017				600.000,00
087/2017	16/11/2017	Anulação	183/2017	678.969,00
089/2017	01/12/2017	Anulação	183/2017	842.070,50
Total de Anulação da Lei Nº 183/2017				1.521.039,50
031/2017	02/05/2017	Excesso de Arrecadação	167/2016	1.874,00
036/2017	02/06/2017	Excesso de Arrecadação	167/2016	32.204,00
042/2017	03/07/2017	Excesso de Arrecadação	167/2016	74.430,00
046/2017	01/08/2017	Excesso de Arrecadação	167/2016	40.845,00
047/2017	01/09/2017	Excesso de Arrecadação	167/2016	41.305,00
053/2017	02/10/2017	Excesso de Arrecadação	167/2016	19.205,00
056/2017	01/11/2017	Excesso de Arrecadação	167/2016	31.189,00
Total de Anulação/Excesso de Arrecadação da Lei Nº 167/2016				241.052,00
TOTAL SUPLEMENTADO				6.864.132,68
Valor do Orçamento - 2017				23.000.000,00
Percentual Lei nº. 167(LOA) - art. 4º 20% da Despesa Fixada				4.600.000,00
Valor Autorizado Lei nº. 183 (Lei Específica)				2.300.000,00
Lei de Crédito Especial Nº 170/2017				600.000,00
Total Autorizado				7.500.000,00
Diferença a Menor				635.867,32

DEMONSTRATIVO DE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO				
FONTE DE RECURSO	ORÇADO	ARRECADADO	EXCESSO APURADO	SUPLEMENTADO
Fonte 117 - Iluminação Pública	195.994,00	641.423,25	445.429,25	160.882,00
Fonte 147 - Salário Educação	82.998,00	164.387,90	81.389,90	66.055,00
Fonte 150 - Transferência de SUS Vigilância	58.109,02	68.305,07	10.196,05	1.885,00
Fonte 156 - Fundo Estadual Assistência	0,00	16.000,00	16.000,00	12.230,00
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			553.015,20	241.052,00



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladoria atesta a legalidade dos Créditos adicionais. Considerando que foram utilizados como fonte o excesso de arrecadação no valor de R\$: 241.052,00 (duzentos e quarenta e um mil cinquenta e dois reais), conforme demonstrado no quadro acima.

Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP

No início do Governo em janeiro de 2017, hávia inúmeras reivindicações de usuários de energia elétrica, sobre a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública, que é uma das mais altas da região. O Gabinete do Prefeito juntamente com a Controladoria Geral do Município iniciou estudo junto a CEMIG para fazer os levantamentos técnicos para identificar quais as classes e os percentuais poderiam ser alterados para não provocar renúncia de receita que viesse provocar o déficit financeiro no custeio da Iluminação Pública.

Diante da situação financeira que atravessa o Município de Galiléia, a ordem do Prefeito foi que fosse elaborado estudo de forma responsável que não fosse somente para discurso político, que fosse justo e que não viesse onerar os menos favorecidos. Após concluído o estudo, foi elaborado a proposição de lei que foi enviado ao Legislativo Municipal.

A Contribuição de Iluminação Pública foi introduzida no texto constitucional por meio da Emenda Constitucional n°. 39, que acrescentou o art. 149-A na Constituição Federal, que compreende o Sistema Tributário Nacional, *"in verbis"*:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

A COSIP não tem natureza jurídica de contribuição de melhoria, exação prevista no art. 81 do Código Tributário Nacional e no inciso III do art. 145 da Constituição Federal. Sendo assim, deve ser considerada uma Contribuição de Domínio Econômico. Cada Município tem o arbítrio para legislar acerca da contribuição para custeio da Iluminação Pública através de lei municipal, visto que é de sua competência exclusiva.

Desta forma a COSIP por ser classificada Receita de Contribuição Econômica está vinculada a finalidade para qual foi criada. De acordo com o que dispõe o próprio texto constitucional, os recursos arrecadados em razão da contribuição de iluminação pública destinam-se, exclusivamente, ao custeio das despesas com o serviço de iluminação



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pública, incluindo se nestas despesas o consumo de energia elétrica, lâmpadas, luminárias, fiação, expansão de rede e serviços específicos.

O Município de Galiléia instituiu a COSIP por meio da Lei Municipal nº. 22, de 30 de dezembro de 2002, Alterada pela Lei Municipal nº. 145/2014. Nos termos da lei em vigor a cobrança é feita com base no seguinte quadro:

CLASSES	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWH)	PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA (%)
Residencial, Comercial, Industrial e Outros	00 até 30	0,00%
	31 até 50	2,00%
	51 até 100	7,00%
	101 até 200	10,00%
	201 até 300	15,00%
	acima de 300	20,00%

O Município de Galiléia apresentou um superávit em 2016 de R\$: 241.720,61 (*duzentos e quarenta e um mil setecentos e vinte reais e sessenta e um centavos*), correspondendo a 37,22%. No ano de 2017 a arrecadação se manteve dentro dos ditames da Lei Municipal 145/2014. A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal define em seu art. 14 a compensação, in verbis:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Antes de entrarmos na justificativa de desnecessidade de apresentação de impacto de compensação financeira, vamos ao conceito de tributos, in verbis:

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Segundo o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), um tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Ainda segundo o CTN, em seu art. 5º, os tributos podem ser divididos em: impostos, taxas, contribuições, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu § 1º do art. 14, a renúncia de receitas “compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado”

O Município já está prevendo a redução da receita na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual. Considerando a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação da receita da CSIP que poderá ser utilizada na finalidade para qual ela foi criada.

A Lei Municipal nº 177, de 26 de junho de 2017, que alterou os dispositivos e revogou as Leis Municipais nº. 22/2002, 145/2014 que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública. Considerando que a mencionada lei teve seus efeitos a partir de 45 (*quarenta e cinco dias*) após sua publicação, o que ocorreu em 26 de junho de 2017. Portanto, efeitos somente a partir de 11 de agosto de 2017.

Embora a lei tenha sido publicada tempestivamente, não foi suficiente para que a CEMIG acatasse o diploma legal em sua plenitude. Atendendo pedido da concessionária alguns dispositivos da lei tiveram que ser regulamentados por ato do Poder Executivo. Sendo assim o Município editou o Decreto Municipal nº. 54, de 25 de outubro de 2017, que regulamenta a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, alterada pela Lei Municipal nº. 177 de 26 de junho de 2017, publicado em 25 de outubro de 2017. Portanto, os efeitos da lei passa ser a partir de novembro de 2017.

Diante do exposto, segue o quadro abaixo que demonstra os valores arrecadados e gastos até a presente data. Nos gastos estão inclusos as tarifas cobradas pela CEMIG para prestar o serviço de processamento das contas de energia e o pagamento de tarifa de iluminação pública, também são demonstradas no quadro as despesas com investimentos no período.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MÊS	VALOR ARRECADADO	RETABILIDADE	VALOR PAGO	ILUMINAÇÃO	OUTRAS DESPESAS
Saldo Anterior (2016)	72,48	0,00	0,00	0,00	0,00
janeiro	55.824,54	108,54	279,12	28.362,30	64,50
fevereiro	51.362,24	211,35	256,81	25.005,77	0,00
março	47.782,95	370,68	238,91	26.182,24	13.616,15
abril	58.113,64	312,05	290,57	31.089,88	6.608,78
maio	54.194,68	465,97	270,97	29.138,88	4.214,50
junho	53.540,22	451,70	267,70	29.491,42	4.352,30
julho	51.646,65	520,88	258,23	26.004,29	4.214,50
agosto	52.186,43	549,42	260,93	23.729,73	4.355,65
setembro	50.463,05	437,98	252,32	27.011,85	4.355,65
outubro	59.074,59	472,61	295,37	25.806,65	42,00
novembro	51.670,77	372,13	258,35	28.916,46	4.364,30
dezembro	55.563,49	355,77	277,82	30.620,85	42,00
Arrecadado em 2017	641.423,25	4.629,08	3.207,10	331.360,32	46.230,33
	TENTRADAS	646.124,81	SAÍDAS		380.797,75
	SALDO PARA 2018				265.327,06

O Município está processando licitação no sentido de expandir a rede de iluminação pública na localidade de Sapucaia e em algumas localidades da sede do Município, as despesas estão estimadas em aproximadamente R\$: 180.000,00 (*cento e oitenta mil reais*).

Determinações da Controladoria Geral do Município

A Controladoria Geral do Município no cumprimento das suas funções vem recomendar aos gestores e demais servidores a observância do conteúdo das orientações expedidas pela Controladoria Geral do Município. Nosso trabalho tem como finalidade de atestar a legalidade dos atos, havendo necessidade, estaremos notificando e determinando prazo para o cumprimento das ações que julgarmos necessárias.

A Controladoria recomenda que as demonstrações contábeis sejam postadas regularmente no site do Município (*mencionar o site do município*) devendo os originais serem arquivados na Controladoria para uso do Tribunal de Contas. A Controladoria recomenda as seguintes providências:

1. Aprovar por ato próprio do Chefe do Executivo o cronograma físico financeiro, quadro de férias do servidores públicos municipais.
2. promover a implantação de programa de reciclagem e treinamento permanente dos servidores, objetivando a profissionalização em conjunto.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Proceder as adequações nas unidades administrativas, com o objetivo de implantação do eSocial.
4. providenciar, urgente, a elaboração de nova legislação tributária e de pessoal do Município.
5. providenciar a atualização do cadastro imobiliário para fins de concessão de títulos e cobrança de tributos.
6. proceder a alienação de veículos e máquinas que apresentam custo oneroso e desempenho precário.
7. desenvolver melhor desempenho na observância do cronograma mensal de desembolso, com a finalidade de equilibrar as contas públicas.
8. movimentar recursos financeiros em contas específicas, observando a fonte de recursos, sem desvio de finalidade.
9. promover a execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.
10. realizar audiências públicas regulares a fim de levar ao conhecimento da população a real situação do Município, utilizando ainda os meios de publicidade oficiais.

Considerações Finais

A Controladoria Geral, constitucionalmente, não está credenciada para fazer julgamentos, nem aplicar penalidades ou sanções aos agentes públicos, cabendo esta função ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário. Mas se suas determinações forem seguidas, certamente evitarão a condenação dos agentes públicos e dos servidores em geral, nessas instâncias. A sua existência não está condicionada à vontade do Administrador, mas o seu funcionamento e aceitação têm que ser geral, pois, sozinho não corrige, tem que haver vontade coletiva.

Procuramos neste relatório demonstrar as ações técnicas para motivar, estimulando o trabalho em equipe, desenvolvendo a criatividade e outras características essenciais para o convívio harmonioso; disso tudo, pode-se obter um desempenho eficaz. Contudo, não é isso que se garante, o administrador tem que estar disposto a ouvir, a participar e, enfim, alterar atitudes, repensar posições.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto neste relatório, concluímos que os procedimentos sugeridos pela Controladoria Geral do Município trouxeram grande ajuda para a municipalidade, especialmente nos processos licitatórios e nos registros contábeis. No entanto, ressaltamos que a apuração dos dados recomendados ainda não estão sendo processados satisfatoriamente, tais como, a publicação de atos da administração, remessa de documentos à Controladoria Geral em tempo hábil. No desenvolver das atividades, ao verificar alguma ineficiência operacional, será feita notificação oficial aos responsáveis solicitando a sua regularização, tornando assim desnecessária a inclusão de tais fatos neste relatório.

Conclusão

Pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade Geral do Município, pronunciamos favorável a aprovação das contas, rassalvando a inscrição de restos a pagar sem a disponibilidade financeira. Desta deterinamos a Secretaria Municipal da Fazenda que proceda um cronograma de pagamento de todos os restos a pagar dentro do exercício financeiro de 2018, Na análise geral, não constatamos falhas, irregularidades ou desperdícios na gestão dos recursos, os documentos estavam em ordem no momento da análise. No entanto, as recomendações constantes deste relatório deverão ser atendidas e certificadas pelo Chefe do Executivo.

Destaca-se, por fim, quanto ao trabalho da Controladoria Geral do Município, que todas as atividades desenvolvidas os apontamentos realizados e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

É o parecer.

Prefeitura Municipal Galiléia - MG, 04 de março de 2018.

Prof. Milton Mendes Botelho
Controlador Geral do Município - 2017
Auditor-IBRACON 4136